

Minuta do Projeto Básico 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	257028-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM	AROLDO MOREIRA DA COSTA	02/04/2024 16:51 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis	90180/2023	25038.000613/2023-45

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID DO PAC no PNCP: 00394544000185-0-000038/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

ID do item no PCA: 1643

Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

Identificador da Futura Contratação: 257028-90180/2023

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. O Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus/AM, órgão integrante da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, é uma unidade gestora responsável por conjunto de ações técnicas e qualificadas para promoção de práticas de saúde voltadas exclusivamente para as comunidades indígenas. Atualmente, o DSEI Médio Rio Purus possui em sua abrangência uma população de aproximadamente 9.562 (nove mil quinhentos e sessenta e dois) indígenas aldeados (Fonte: SIASI/DSEI-MRP/Março/2024), distribuídos em 128 (cento e vinte e oito) aldeias, organizadas administrativamente em 12 (doze) Polos Base oficialmente homologados, sendo eles: Crispim, Iminaã, Japiim, Chico Camilo, Marrecão, Casa Nova, Tumiã, São Pedro, Abaquadi, Tawamirim, Pajé Sawê e São Francisco, e 01 (uma) aldeia que é reconhecida como unidade básica distinta por se tratar da área pertencente aos Suruwahá, povo de recente contato assistido pela referida unidade gestora.

3.2. O DSEI MRP dispõe de uma organização de serviços, que desenvolve um conjunto de atividades administrativas e gerenciais, para garantir os meios necessários para a execução das ações de atenção básica à saúde indígena por parte das equipes multidisciplinares que prestam assistência aos povos indígenas aldeados, o que torna necessário a realização de procedimentos

licitatórios para efetivação de aquisições e contratações diversas que possibilitem condições para execução dos serviços, voltados para a proteção, promoção e recuperação da saúde dos povos indígenas de abrangência, conforme preceitua a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI.

3.3. Tendo em vista as atividades desenvolvidas, o serviço de Locação de imóvel para instalação da nova sede administrativa do DSEI Médio Rio Purus é justificada pela necessidade em manter as ações aos povos indígenas, desenvolvidas pelo DSEI Médio Rio Purus, uma vez que necessitamos de um ambiente adequado para execução de serviços administrativos, onde a qualidade de vida no trabalho influencia diretamente na satisfação dos colaboradores e aumenta de produtividade das atividades, cuja possibilidade de interrupção poderá comprometer o desempenho da prestação destas atividades.

3.4. Na sede do DSEI-MRP é onde são realizadas as ações de gestão e planejamento da saúde indígena sobre a sua área de atuação, compreendendo os seguintes setores: Gabinete do Coordenador, Conselho Distrital de Saúde Indígena – CONDISI, Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial – SEPAT, Serviços de Contratação de Recursos Logísticos – SELOG e suas Seções: Tecnologia da Informação - TI e Seção de Transporte, Serviço de Orçamento e finanças – SEOFI, Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental – SESANI, Divisão de Atenção à Saúde Indígena – DIASI e suas Seções: Núcleo de Atenção à Saúde Indígena - NASI, Divisão de Vigilância Ambiental - DVA, Sistema de Atenção a Saúde Indígena - SIASI e Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

3.5. Atualmente cerca aproximadamente de 422 (quatrocentos e vinte e dois) funcionários estão lotados na sede do DSEI. Entre servidores efetivos, colaboradores e terceirizados, que desempenham suas atividades nas áreas fim e meio da saúde indígena. Através da integração de todos esses setores e profissionais, o DSEI tem conseguindo realizar diversas aquisições de insumos, máquinas e equipamentos, tais como medicamentos, insumos e equipamentos para uso médico hospitalar, laboratorial e odontológico, insumos e equipamentos para uso em saneamento básico e engenharia, gêneros alimentícios, insumos e equipamentos para uso em expediente, embarcações e motores, veículos, entre outros.

3.6. Para que ações de saúde indígena a cargo do DSEI-MRP possam ser executadas com precisão, faz-se imprescindível a existência de espaço físico que comporte com qualidade, conforto e segurança, sua Sede Administrativa. Sendo assim, os serviços Locação de imóvel para instalação da sede administrativa do DSEI Médio Rio Purus, são prestados de forma continuada, a fim de evitar a descontinuidade nas ações de atenção integral dos indígenas, sendo imprescindível que os serviços sejam continuados com regularidade e eficiência para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena do Médio Rio Purus.

3.7. Para atendimento da real necessidade do DSEI MRP, conforme informado pela Área Técnica do Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI, através do Despacho (SEI nº 0035354879), faz-se necessário a locação de imóvel com as especificações referente ao despacho.

3.8. Conforme se evidencia, a Sede atual não atende as necessidades do DSEI MRP, no sentido de o espaço ser inferior para comportar todos os colaboradores, entre outros fatores imprescindíveis para melhor qualidade dos serviços prestados.

3.9 Portanto, reforça-se a importância do objeto "Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus", que disponha de espaço físico que comporte com qualidade, conforto e segurança na nova Sede Administrativa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1. O espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades da instituição, levando em consideração as atividades específicas de cada setor e o número de servidores, está definido abaixo, respeitando-se o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.689/12, que estabelece a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual.

4.2. O imóvel a ser locado deverá possuir as seguintes características:

Item	Setores/salas	Funcionários	Metros quadrados
01	CAF - ADMINISTRATIVO	2	22,00
02	CAF - Próximo ao Administrativo do CAF		170,00
03	LIMPEZA - Com Tanque de Lavar (1 em cada andar)	3	33,00

04	TRANSPORTE	4	44,00
05	SALA DE MOTORISTAS	7	77,00
06	NASI	10	110,00
07	CIEVS	2	22,00
08	CONDISI	3	33,00
09	PRESIDENTE DO CONDISI	1	11,00
10	DIASI	2	22,00
11	CHEFE DA DIASI	1	11,00
12	Apoio DIASI	1	11,00
13	SIASI	4	44,00
14	GABINETE	2	22,00
15	COORDENADOR	1	11,00
16	SEPAT	3	33,00
17	SEOFI	2	22,00
18	DVA	5	55,00
19	SELOG	7	77,00
20	CHEFE DO SELOG	1	11,00
21	T.I	1	11,00
22	SESANI	9	99,00
23	CHEFE DO SESANI	1	11,00
24	Auditório	50	75,00

25	Sala de reunião	12	35,00
26	Garagem - Para 7 carros		168
27	Recepção	1	11,00
28	Banheiros - Sendo 2 Banheiros para atendimento ao público e no mínimo 4 em cada andar para o administrativo		25,00
29	Copa/Cozinha		12,00
Total m²			1.288 m²
Obs.: Todas as salas climatizadas com Ar Condicionado			
Obs.: Todas as janelas com cortinas/persianas			

5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

5.1. O locador será responsável pelo fornecimento dos aparelhos de ares condicionados;

5.2. Possuir infraestrutura de climatização por sistema de ar condicionado central ou individualizado por ambiente;

5.3. Quando do recebimento definitivo do imóvel, o sistema de climatização deverá estar em perfeitas condições de funcionamento.

5.4. Possibilitar adequada acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, atendendo às disposições previstas na NBR 9050 da ABNT edição 11.09.2015 e Lei nº 10.098, de 2000, dentre os quais:

5.4.1. possuir rampas com inclinação adequada;

5.4.2. adequação de sanitários;

5.4.3. reserva de vagas de estacionamento;

5.4.4. instalação de piso tátil direcional e de alerta;

5.4.5. Preferencialmente ter previsão de instalação de sistema de coleta e aproveitamento de água, o qual agrega ao sistema hidráulico;

5.4.6. Elementos que possibilitam sua utilização para limpeza/manutenção pesada e descarga dos banheiros e/ou eventual rega de jardim;

5.4.7. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

5.4.8. Conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas brasileiras, tais como extintores.

5.4.9. Se possuir escadas deverá ser com largura igual ou superior a 1,20m, com corrimãos instalados, sinalização, iluminação de emergência e sistemas antiderrapantes nos degraus;

5.4.10. Estar em perfeitas condições de uso, quando do recebimento definitivo do imóvel, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

5.4.11. Possuir cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

5.4.12. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

5.4.13. Possuir instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação;

5.4.14. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento;

5.4.15. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização e devidamente atestadas.

5.4.16. Ter teto e paredes revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos e manchas;

5.4.17. Possuir janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

5.4.18. Possuir Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas pertinentes da ABNT e adequadas às necessidades das instalações elétricas, telefônicas e lógica;

5.4.19. Ter previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;

6. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi obtido através do Chamamento Público nº XX/XXXX por se tratar de locação de imóvel e pesquisas realizadas em Contratos Similares firmados por órgãos da Administração Pública para verificar se o preço corresponde ao valor de mercado.

6.2. Deste modo, após encerrado o Chamamento Público nº XX/XXXX obteve-se o valor abaixo:

Item	Descrição /Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Metragem do imóvel ofertado	Valor/M ²	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de Imóvel no município de Lábrea/AM	Meses	12	XXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXX

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O imóvel será considerado aceito pela Locatária após:

7.1.1. Realizado todas as adaptações estruturais, elétricas e hidráulicas elencadas no Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/MRP;

7.1.2. Emitido o Habite-se pela Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

7.1.3. Que até a data de assinatura do Contrato, a Locatária apresente o Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Além da documentação relativa à proposta comercial serão consultados os seguintes documentos:

8.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

8.1.2. Certidão negativa de Débito com o INSS;

8.1.3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;

8.1.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU;

8.1.6. CADIN – no SIAFI.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCADORA)

9.1. A LOCADORA obriga-se a:

9.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

9.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

9.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

9.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

9.2. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

9.2.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.7. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

9.2.8. fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga.

9.2.9. manter em pleno funcionamento a iluminação do prédio durante a execução do contrato, bem como a troca de lâmpadas.

9.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

9.4. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **condicionadores de ar, combate a incêndio e rede lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

9.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.6. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

9.7. Providenciar a atualização do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

9.8. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

9.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOCATÁRIA)

10.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

10.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

10.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.1.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

10.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.1.6. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

10.1.7. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

10.1.8. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

10.1.12. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

10.2. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

10.2.1. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

10.2.2. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

10.2.3. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

10.2.4. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

- 10.2.5. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - 10.2.6. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - 10.2.7. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - 10.2.8. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - 10.2.9. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 10.3. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 10.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 10.5. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 10.6. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado;
- 10.7. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
- 10.8. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

11. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 11.1. A locatária, respeitadas as disposições legais e havendo consentimento da locadora, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações e benfeitorias que tiver por necessidade aos seus serviços.
- 11.2. Por ocasião da entrega do imóvel ao locatário, será feito um laudo de vistoria por ambas as partes.
- 11.3. Finda a locação, o imóvel será restituído à locadora nas condições em que foi recebido, respeitando-se o laudo de vistoria.
- 11.4. À locadora incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado, e fazer reparações necessárias em virtude de defeitos ou danos, que não sejam de responsabilidade da locatária.

12. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 12.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e 1.1.1. aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para disponibilizar o imóvel locado devidamente configurado com toda a infraestrutura, materiais e documentos especificados neste Projeto Básico, além daqueles exigidos pela legislação específica.

13.2. O atraso na execução do objeto, sem justificativa e prévia comunicação aceita pelo DSEI Médio Rio Purus, implicará nas sanções previstas neste Projeto Básico e no contrato.

13.3. Quando, decorrente de fato superveniente, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá ser prorrogado os prazos de execução.

13.4. Todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto estão inclusos no valor final ofertado, inclusive fretes e seguros.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. não produzir os resultados acordados,

14.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.6. Controle de refeições elaborado tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA;

14.2.7. Para o atesto da fatura mensal, o Gestor do Contrato elaborará o Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução, e calculará o Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados e eventuais adequações aos pagamentos.

14.3. Toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

Do recebimento

14.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

14.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.15.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.21.1. o prazo de validade;
- 14.21.2. a data da emissão;
- 14.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.21.5. o valor a pagar; e
- 14.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 14.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 14.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM (Indicador Geral de Preços do Mercado)* de correção monetária.

Forma de pagamento

14.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Após constatado o atendimento das exigências do Projeto Básico pela Proponente e confirmada a adequação da proposta apresentada ao preço de mercado, constatada por meio de avaliação do imóvel, o contrato será assinado com os efeitos financeiros iniciados a partir da entrega do imóvel e mediante habite-se, conforme disposto no item 12.1.

15.2. A Locadora, portanto, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido neste Projeto Básico, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências neste documento.

15.3. Para assinatura do Contrato, é necessário que a Locadora esteja com os documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico regulares e possua a documentação do imóvel quanto a propriedade e aprovação nos órgãos competentes, demonstrando-se que seja apto à instalação pra nova Sede Administrativa, nos moldes exigidos neste Documento.

15.4. A proponente assinará contrato com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o artigo 9º, nos termos do estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de Dezembro de 2022:

15.5. Art. 9º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 8º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do **caput**, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

15.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

15.7. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.234, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da Locadora.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

~~(2) moratória de % (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de % (..... cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.~~

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

17.2. Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

17.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

17.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, classificação abaixo descrito:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos	PTRES (Programa de Trabalho Resumido)	Elemento de Despesa
00001/257028	1001000000	234651	3390.36.15/3390.39.10

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AROLDO MOREIRA DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 16:31:30.

DANIEL PASSOS SOARES

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 16:51:23.

ZENILTON DOS SANTOS DIAS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 16:36:59.

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Proponente: Ely Barros da Cunha
 Processo nº 25038.000613/2023-45
 Edital de Chamamento nº 01/2024

CPF: 111.656.772-53

Ao Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus.

Ely Barros da Cunha, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Doutor João Fábio, nº 1772, Centro, Município de Lábrea – Estado do Amazonas, portador da CI nº 0823971-1-SSP/AM e inscrito no CPF-MF: nº 111.656.772-53, administrador e possuidor dos imóveis contíguos localizados na rua Doutor João Fábio de Araújo, s/n, Centro, Lábrea/AM, com área total construída de 690 m2 (seiscentos e noventa metros quadrados), e com 610m2 (deiscentos e dez metros quadrados) a ser edificada, conforme planta anexa, pelo que submeto à apreciação de V. S^{as.}, a proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Item	Descrição /Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Metragem do imóvel ofertado	Valor/M²	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de Imóvel no município de Lábrea/AM	Meses	12	1.300	R\$ 48,40	R\$ 62.920,65	R\$ 755.047,78

VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL: R\$ 3.500.000,00

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇO			
DETALHAMENTO DOS CUSTOS GERAIS			
Item	Discriminação		VALOR TOTAL
A	Depreciação do Imóvel = (vlor est. Do imóvel*4%)/12	4,0%	R\$ 11.666,67
B	Adaptações no Imóvel	5,0%	R\$ 14.583,33
C	Manutenção Predial periódica(Pintura, elétrica, hidrossanitárias, mão de obra e etc...)	1,0%	R\$ 2.916,67
TOTAL			R\$ 29.166,67
DETALHAMENTO DOS CUSTOS TOTAIS DOS EQUIPAMENTOS			
Item	Discriminação		VALOR TOTAL
D	Ar condicionados		R\$ 68.127,28
E	Bomba Submersa (Poço artesiano)		R\$ 5.000,00
F	PERSIANAS PARA JANELAS		R\$ 20.000,00
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			R\$ 93.127,28
G	Amortização dos Equipamentos	12 (Meses)	R\$ 7.760,61
DEMAIS CUSTOS			
Item	Discriminação		VALOR TOTAL
H	Despesas Cartorárias (Média de 3% sob o valor estimado do imóvel)	3,0%	R\$ 8.750,00
I	IPTU (1,5% sob o valor venal do bem imóvel)	1,5%	R\$ 4.375,00
TOTAL			R\$ 13.125,00
VALOR PARA ALUGUEL SEM TRIBUTOS			R\$ 50.052,27
TRIBUTOS			
J	ISS	0%	R\$ -

K	IRPF = (Percentual da alíquota x Valor mensal do aluguel) - dedução)	27,5%	R\$ 12.868,38
TOTAL			R\$ 12.868,38
VALOR TOTAL MENSAL DO ALUGUEL + TRIBUTOS:			R\$ 62.920,65

Incidência mensal

Base de cálculo	Aliquota	Dedução
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

Validade da proposta: 90 dias (noventa dias).

Dados bancários:

Banco: Brasil S.A.

Agência: 3317-0

C/C: 14278-6

Atenciosamente,

Lábrea/AM, 23 de abril de 2024.



Ely Barros da Cunha
 administrador/possuidor
 CPF Nº 111.656.772-53

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Proponente: **AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA**

CPF: **007.314.932-53**

Processo nº 25038.000613/2023-45

Edital de Chamamento nº **04/2023**

Ao Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus.

AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua 24 de Agosto, 24 - Centro, Município de Lábrea – Estado do Amazonas, portador da CI nº 4641507-SSP/AM e inscrito no CPF-MF: nº 077.314.932-53, proprietário de um imóvel localizado EST BR 230 MARGEM DIREITA, 1370 - Centro, Lábrea/AM, com área total construída de 5.200 m2 (cinco mil e duzentos metros quadrados), submete à apreciação de V. S^{as.}, proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Item	Descrição /Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Metragem do imóvel ofertado	Valor/M²	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de Imóvel no município de Lábrea/AM	Meses	12	5200	R\$ 8,73	R\$ 45.386,92	R\$ 544.642,98

VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL: **R\$ 2.500.000,00**

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇO

DETALHAMENTO DOS CUSTOS GERAIS

Item	Discriminação		VALOR TOTAL
A	Depreciação do Imóvel = (vlor est. Do imóvel*4%)/12	4,0%	R\$ 8.333,33
B	Adaptações no Imóvel	5,0%	R\$ 10.416,67
C	Manutenção Predial periódica(Pintura, elétrica, hidrossanitárias, mão de obra e etc...)	1,0%	R\$ 2.083,33
TOTAL			R\$ 20.833,33

DETALHAMENTO DOS CUSTOS TOTAIS DOS EQUIPAMENTOS

Item	Discriminação		VALOR TOTAL
D	Ar condicionados		R\$ 60.000,00
E	Bomba Submersa (Poço artesiano)		R\$ 3.000,00
F	PERSIANAS PARA JANELAS		R\$ 10.000,00
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			R\$ 73.000,00
G	Amortização dos Equipamentos	12 (Meses)	R\$ 6.083,33

DEMAIS CUSTOS

Item	Discriminação		VALOR TOTAL
H	Despesas Cartorárias (Média de 3% sob o valor estimado do imóvel)	3,0%	R\$ 6.250,00
I	IPTU (1,5% sob o valor venal do bem imóvel)	1,5%	R\$ 3.125,00
TOTAL			R\$ 9.375,00

VALOR PARA ALUGUEL SEM TRIBUTOS **R\$ 36.291,67**

TRIBUTOS

J	ISS	0%	R\$ -
---	-----	----	-------

K	IRPF = (Percentual da alíquota x Valor mensal do aluguel) - dedução)	27,5%	R\$ 9.095,25
TOTAL			R\$ 9.095,25
VALOR TOTAL MENSAL DO ALUGUEL + TRIBUTOS: R\$ 45.386,92			

Incidência mensal

Base de cálculo	Aliquota	Dedução
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

Validade da proposta: 90 dias (noventa dias).

Dados bancários:
 Banco: BRADESCO - 237
 Agência: 3723-0
 C/C: 10.766-2

Atenciosamente,

Lábrea/AM, 23 de Abril de 2024.

AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA
 PROPRIETÁRIO
 CPF Nº 077.314.932-53

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Proponente: Cosmo Maia Galvão/Damião Maia Galvão

CPF: 732.963.092-68/707.249.112-00

Processo nº 25038.000613/2023-45

Edital de Chamamento nº 01/2024

Ao Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus.

Cosmo Maia Galvão/Damião Maia Galvão, Brasileiros, Solteiros, empresários), residente e domiciliado na Rua Villy Roy, nº Centro Município de Lábrea – Estado do Amazonas, portador da CI nº 16648226-SSP/AM - 16646673 e inscrito no CPF-MF: nº 732.963.092-68/707.249.112-00, proprietário de um imóvel localizado Rua Coronel Luiz Gomes nº – Lábrea/AM, com área total construída de 1.375.98 m2 (um mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), submete à apreciação de V. Sªs., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Item	Descrição /Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Metragem do imóvel ofertado	Valor/M²	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de Imóvel no município de Lábrea/AM	Meses	12	1375	R\$ 36,27	R\$ 49.868,35	R\$ 598.420,20

VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL: R\$ 2.000.000,00

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇO

DETALHAMENTO DOS CUSTOS GERAIS

Item	Discriminação		VALOR TOTAL
A	Depreciação do Imóvel = (vlr est. Do imóvel*4%)/12	4,0%	R\$ 6.666,67
B	Adaptações no Imóvel	5,0%	R\$ 8.333,33
C	Manutenção Predial periódica(Pintura, elétrica, hidrossanitárias, mão de obra e etc...)	1,0%	R\$ 1.666,67
TOTAL			R\$ 16.666,67

DETALHAMENTO DOS CUSTOS TOTAIS DOS EQUIPAMENTOS

Item	Discriminação		VALOR TOTAL
D	Ar condicionados		R\$ 149.952,60
E	Bomba Submersa (Poço artesiano)		R\$ 10.000,00
F	PERSIANAS PARA JANELAS		R\$ 9.800,00
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			R\$ 169.752,60
G	Amortização dos Equipamentos	12 (Meses)	R\$ 14.146,05

DEMAIS CUSTOS

Item	Discriminação		VALOR TOTAL
H	Despesas Cartorárias (Média de 3% sob o valor estimado do imóvel)	3,0%	R\$ 5.000,00
I	IPTU (1,5% sob o valor venal do bem imóvel)	1,5%	R\$ 2.500,00
TOTAL			R\$ 7.500,00

VALOR PARA ALUGUEL SEM TRIBUTOS R\$ 38.312,72

TRIBUTOS

J	ISS	5%	R\$ 1.915,64
---	-----	----	--------------

K	IRPF = (Percentual da alíquota x Valor mensal do aluguel) - dedução)	27,5%	R\$	9.640,00
TOTAL			R\$	11.555,63

Incidência mensal

Base de cálculo	Aliquota	Dedução
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

VALOR TOTAL MENSAL DO ALUGUEL + TRIBUTOS: R\$				49.868,35
---	--	--	--	-----------

Validade da proposta: 90 dias (noventa dias).

Dados bancários:
 Banco: BRASIL
 Agência: 3317
 C/C: 6923-X

Atenciosamente,

Lábrea/AM, 23 de ABRIL de 2024

Cosmo Maia Galvão/Damião Maia Galvão
 PROPRIETÁRIO
 CPF Nº 732.963.092-68/707.249.112-00

*Cosmo Maia Galvão
 Damião Maia Galvão*

CUSTOS		VALOR
BOMBA	R\$	1.800,00
TUBULAÇÃO/FIAÇÃO	R\$	6.000,00
DEMAIS MATERIAS	R\$	400,00
MÃO DE OBRA	R\$	1.800,00
	R\$	10.000,00

SETOR	PERSIANA	VALOR	
CAF	1	R\$	350,00
CAF - PROXIMO AO ADMINISTRATIVO DO CAF	1	R\$	350,00
LIMPEZA	1	R\$	350,00
TRANSPORTE	1	R\$	350,00
SALA DE MOTORISTAS	1	R\$	350,00
NASI	1	R\$	350,00
CIEVS	1	R\$	350,00
CONDISI	1	R\$	350,00
PRESIDENTE DO CONDISI	1	R\$	350,00
DIASI	1	R\$	350,00
CHEFE DA DIASI	1	R\$	350,00
APOIO DIASI	1	R\$	350,00
SIASI	1	R\$	350,00
GABINETE	1	R\$	350,00
COORDENADOR	1	R\$	350,00
SEPAT	1	R\$	350,00
SEOFI	1	R\$	350,00
DVA	1	R\$	350,00
SELOG	1	R\$	350,00
CHEFE DO SELOG	1	R\$	350,00
T.I	1	R\$	350,00
SESANI	1	R\$	350,00
CHEFE DO SESANI	1	R\$	350,00
AUDITÓRIO	2	R\$	350,00
SALA DE REUNIÃO	1	R\$	350,00
AUDITÓRIO	1	R\$	350,00
GARAGEM	0	R\$	-
RECEÇÃO	1	R\$	350,00
BANHEIROS	0	R\$	-
COPA/COZINHA	1	R\$	350,00
		R\$	9.800,00

SETOR	QUANT. CONDICIONADOR	BTUS
CAF	1	18.000
CAF - PROXIMO AO ADMINISTRATIVO DO CAF	2	24.000
LIMPEZA	1	18.000
TRANSPORTE	1	24.000
SALA DE MOTORISTAS	1	24.000
NASI	2	24.000
CIEVS	1	18.000
CONDISI	1	24.000
PRESIDENTE DO CONDISI	1	18.000
DIASI	1	18.000
CHEFE DA DIASI	1	18.000
APOIO DIASI	1	18.000
SIASI	1	24.000
GABINETE	1	18.000
COORDENADOR	1	18.000
SEPAT	1	24.000
SEOFI	1	18.000
DVA	2	24.000
SELOG	1	24.000
CHEFE DO SELOG	1	12.000
T.I	1	24.000
SESANI	1	24.000
CHEFE DO SESANI	1	18.000
AUDITÓRIO	2	24.000
SALA DE REUNIÃO	1	24.000
AUDITÓRIO	2	24.000
GARAGEM	0	0
RECePÇÃO	1	12.000
BANHEIROS	0	0
COPA/COZINHA	1	12.000

ram cotados de acordo com os metros quadrados de cada sala
As marcas pesquisados foram agrato, TCL, Electrolux

VALOR DO AR CONDICIONADO		VALOR INSTALAÇÃO		VALOR TOTAL 1 (V. CONDI+V. INST)		VALOR TOTAL 2 (QUANT. VALOR TOTAL 1)	
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	9.742,00
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	9.742,00
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	9.742,00
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	3.648,90	R\$	250,00	R\$	3.898,90	R\$	3.898,90
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	3.927,90	R\$	300,00	R\$	4.227,90	R\$	4.227,90
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	9.742,00
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	4.871,00
R\$	4.521,00	R\$	350,00	R\$	4.871,00	R\$	9.742,00
				R\$	-	R\$	-
R\$	3.248,90	R\$	250,00	R\$	3.498,90	R\$	3.498,90
				R\$	-	R\$	-
R\$	3.248,90	R\$	250,00	R\$	3.498,90	R\$	3.498,90
					R\$	149.952,60	



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº 001/2024



Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

FICHA RESUMO

Processo:

25038.000613/2023-45

Objeto

A unidade objeto deste laudo é um imóvel denominado prédio comercial, construído em alvenaria pré – moldada com área total de 11.492 m² e área construída de benfeitoria de aproximadamente 5.200 m².

Objetivo

Verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

Finalidade

Avaliação da infraestrutura do imóvel.

Localização

Estrada BR 230 margem direita, nº 1370, bairro Centro.

Área avaliando

11.492 m².

Área construída

5.200 m².

Proprietário

Aurivaldo Moreira de Almeida

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel é de **R\$ 45.386,92 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais, noventa e dois centavos).**

Data da Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 09 de maio de 2024.

Avaliador

Eng^a Civil: Wandréa Karine Martins da Silva

CREA/AM: 33289

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

1. SOLICITANTE

Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus - DSEI MRP.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

3. FINALIDADE

Avaliação da infraestrutura do imóvel.

4. INTRODUÇÃO

O presente laudo tem por objetivo, determinar a atual infraestrutura do imóvel predito e seu estado de conservação, sito à na estrada BR 230, margem direita, nº 1370, bairro Centro, município de Lábrea-AM, atualmente **ocupado** e que será alvo de maiores detalhes adiante.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O Laudo de Avaliação apresentado foi baseado nos quantitativos dos dados do imóvel avaliado, os quais estão constando na documentação de inteiro teor (com vistas na titularidade definitiva do imóvel), cuja matrícula nº 004721.2.0002853-23, referência livro nº02, obtida junto ao Cartório da Comarca de Lábrea/AM, além disso em informações constatadas *in loco* quando da vistoria ao imóvel, realizada no dia 09 de maio de 2024.

Partiu-se do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

Considera-se, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

O laudo se fundamenta no que estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de imóveis registradas no **INMETRO** como **NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e na Instrução normativa da Superintendência de Patrimônio da União – SPU/ME N° 67, em 20/09/22, bem como no

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União.

6. PROPRIETÁRIO

Aurivaldo Moreira de Almeida

7. ENDEREÇO

Estrada BR 230 margem direita, nº 1370, bairro Centro. - CEP: 69830-000

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

7.1 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



Latitude: 7°16'10,71"S

Fonte: Google Earth

Longitude: 64°47'29,72"O.

Identificação

Descrição conforme a Matrícula nº **004721.2.0002853-23**: Uma área de terras medindo 11.492 m² (onze mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados) e área construída 5.200 m² (cinco mil, duzentos metros quadrados) localizada na Estrada BR 230 margem direita, nº 1370, bairro Centro, cidade e Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas.

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

7.2 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

7.2.1 CARACTERÍSTICA DO TERRENO

O terreno está localizado em um lote urbano, com área total de 11.492 m², situado ao meio da quadra, onde a topografia é considerada plana, o solo é firme, o logradouro é composto por serviços urbanos de pavimentação, passeio, guias de sarjeta, iluminação pública, rede elétrica, rede de água, esgoto e pluvial, limpeza pública, telefone e coleta de lixo.

O bairro situa-se em zoneamento municipal residencial/comercial e abriga posto de saúde, hospital, CASAI, comércio (lojas, supermercados, distribuidoras e etc.), área de lazer e outras edificações residenciais e comerciais.

7.2.2 CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO

A edificação é constituída de um prédio com 01 (um) imóvel térreo, com estrutura em alvenaria pré-moldada, revestimentos interno e externo com reboco, revestimento cerâmico no banheiro, pintura interna e externa, cobertura com telha galvalume (alumínio, zinco e silício) sobre estrutura metálica, energia elétrica bifásica e poço artesiano.

A edificação denominada Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus, possui uma ampla área de circulação, facilidade de acesso, portas de acesso com dimensões adequadas, resistência no piso, banheiros sociais, área extensa pavimentada externa para estacionamento. A edificação possui área construída total de 5.200 m².

7.3 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL

O imóvel em questão possui área da edificação de 5.200 m² e área total do terreno de 11.492 m².

8. CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado.

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudos nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

9. DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte do laudo, como anexos:

- Certidão de Inteiro Teor do terreno;
- Dossiê fotográfico;
- Planta baixa do terreno e da edificação;

10. ESPECIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Grau de Fundamentação: O presente laudo de avaliação tem Grau de Fundamentação II de acordo com classificação descrita na NBR 14653-2.

11. CONCLUSÃO

O presente instrumento é parte integrante do processo de Locação de imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus – DSEI MRP.

Após o encerramento da vistoria técnica, foi iniciado a elaboração deste relatório técnico, contemplando tudo que foi observado na visita *in loco*.

Este relatório é composto de um único volume com 26 (vinte e seis) páginas, incluindo material fotográfico.

Dando por encerrado o teor deste Relatório Técnico, para que venha surtir efeitos aos quais se destinam.

12. RESPONSÁVEL PELO LAUDO



Wandra Karine Martins da Silva
Engenheira Civil
Engenheira de segurança do Trabalho
CREA-AM 33289

WANDRÉA KARINE MARTINS DA SILVA

Eng^a Civil – CREA/AM: 33289

LÁBREA - AM, 14 maio de 2024

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

13. ANEXOS

ANEXO I – DOSSIÊ FOTOGRÁFICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

ANEXO I - DOSSIÊ FOTOGRÁFICO

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

Do imóvel localizado na Estrada BR 230, nº 1370, bairro Centro, Lábrea/AM



Vista Frontal

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Vista lateral esquerda



Vista lateral direita

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 001 / 2024

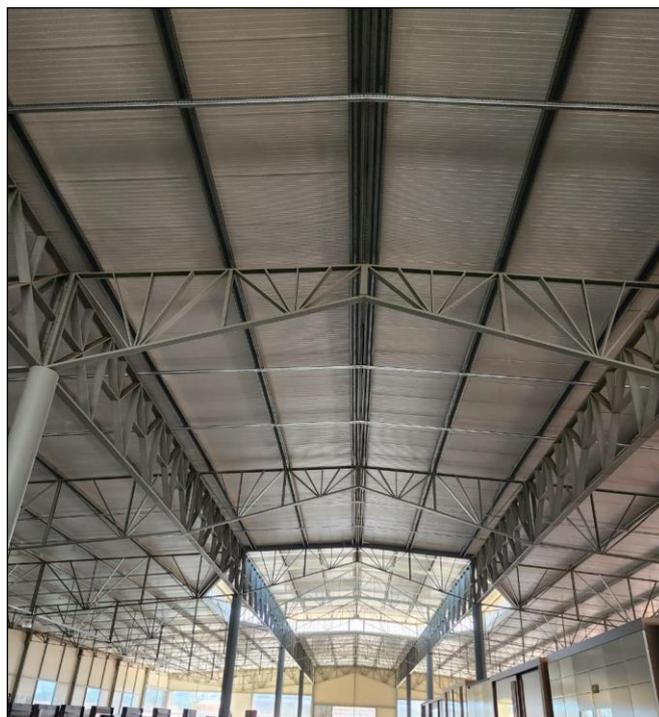
**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Hall



Vista teto

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Acesso aos banheiros



Banheiro 1

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 001 / 2024

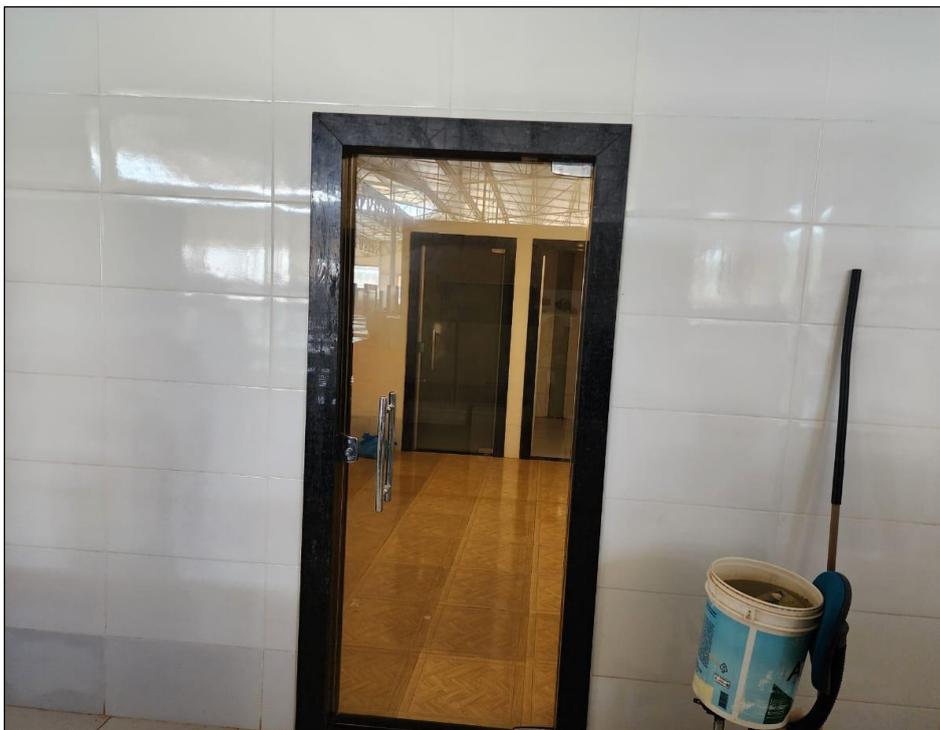
**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Banheiro 1



Banheiro 2

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Acesso à área externa posterior



Copa

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Área externa posterior



Reservatório de água

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Área externa posterior



Acesso à área externa frontal e estacionamento

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

**ANEXO II
PLANTA BAIXA DO IMÓVEL**

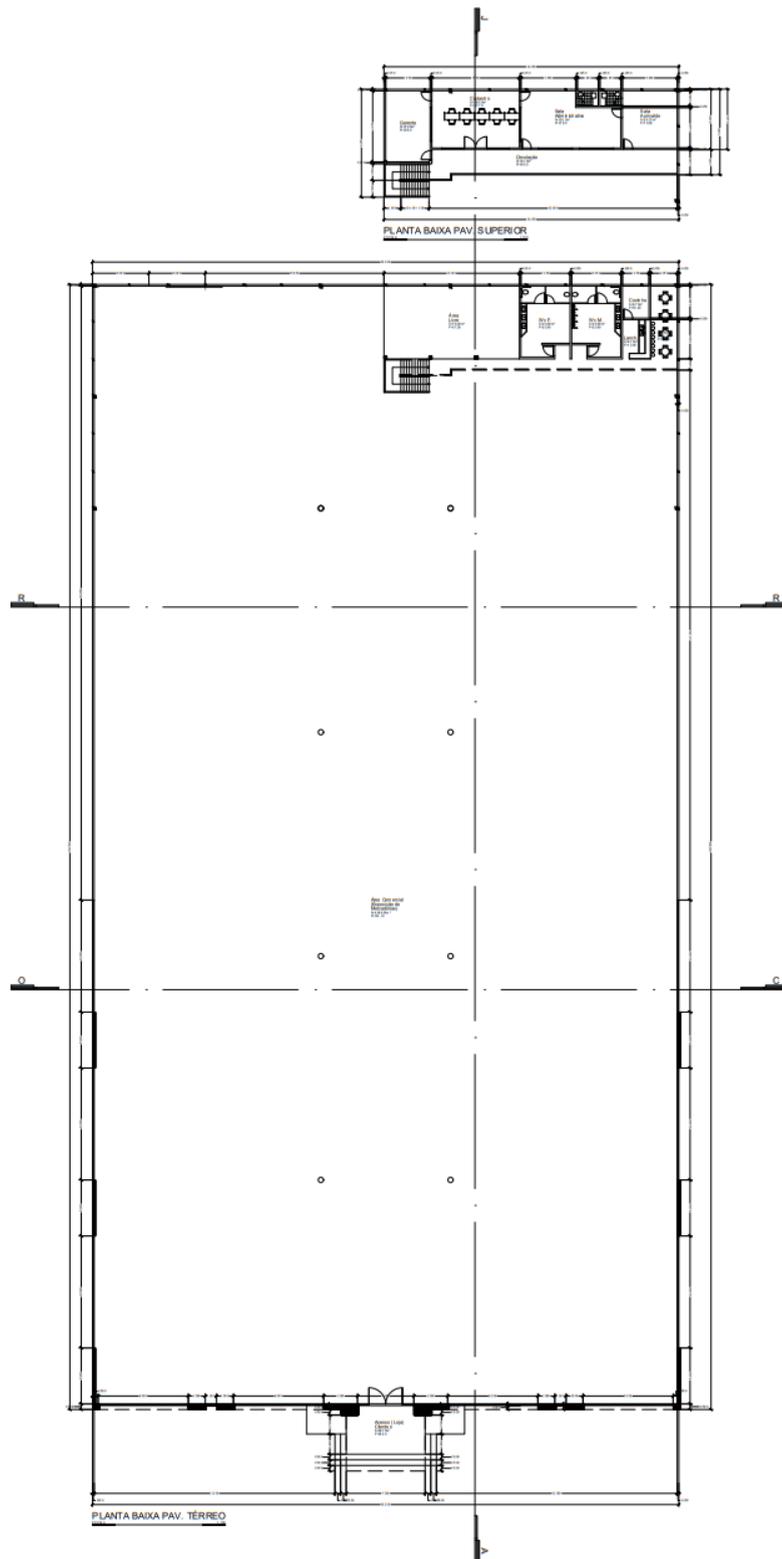
**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



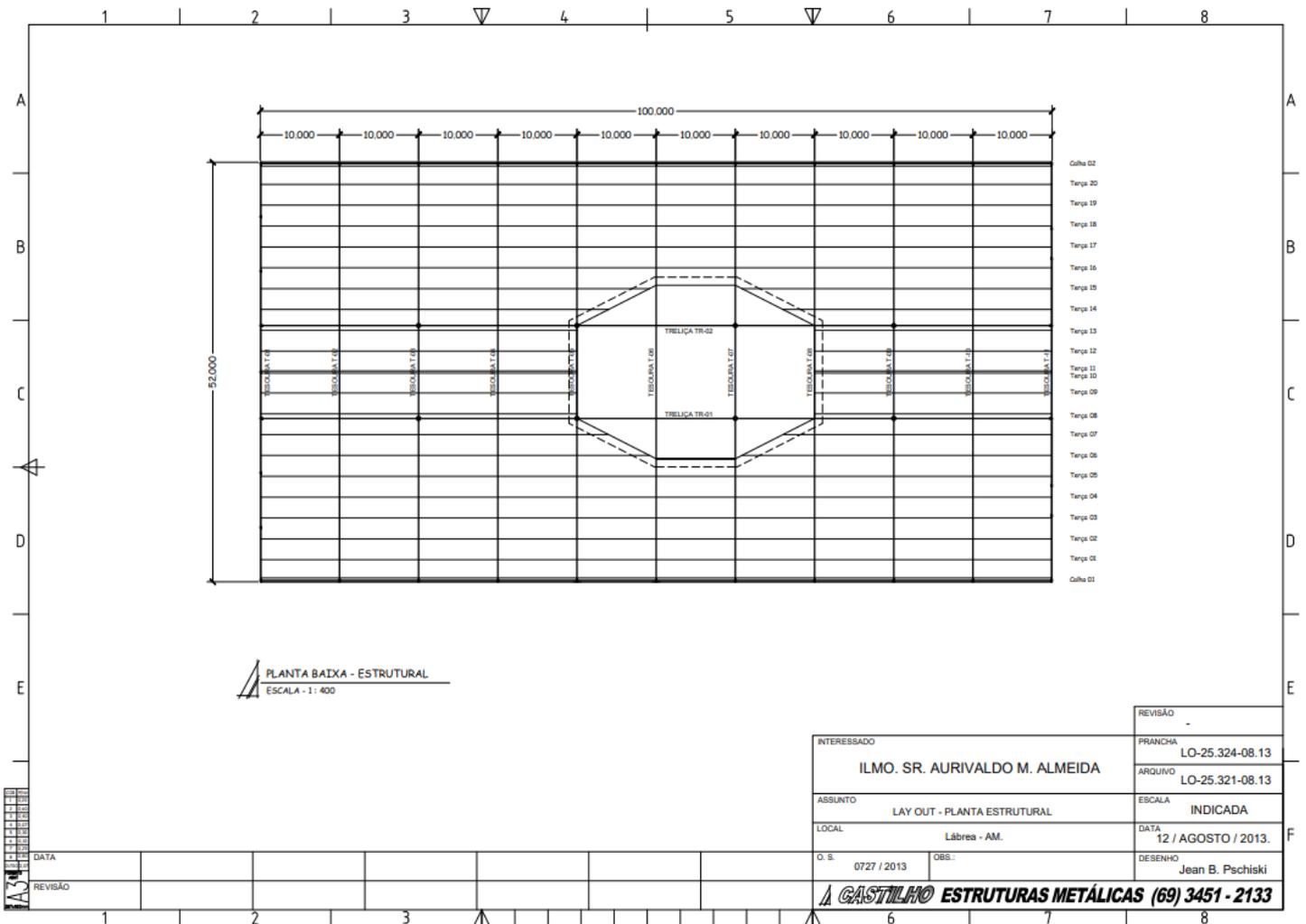
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



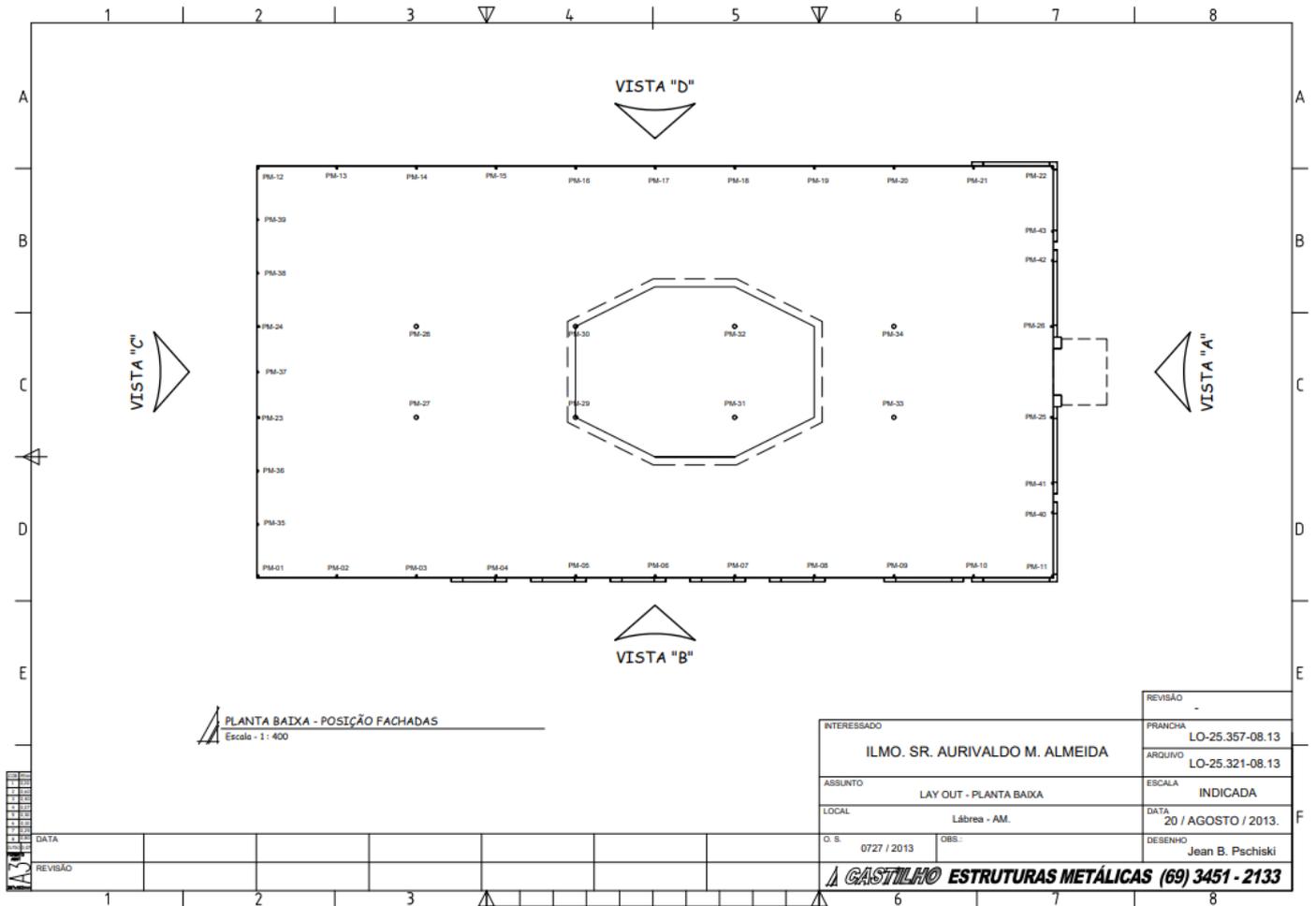
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



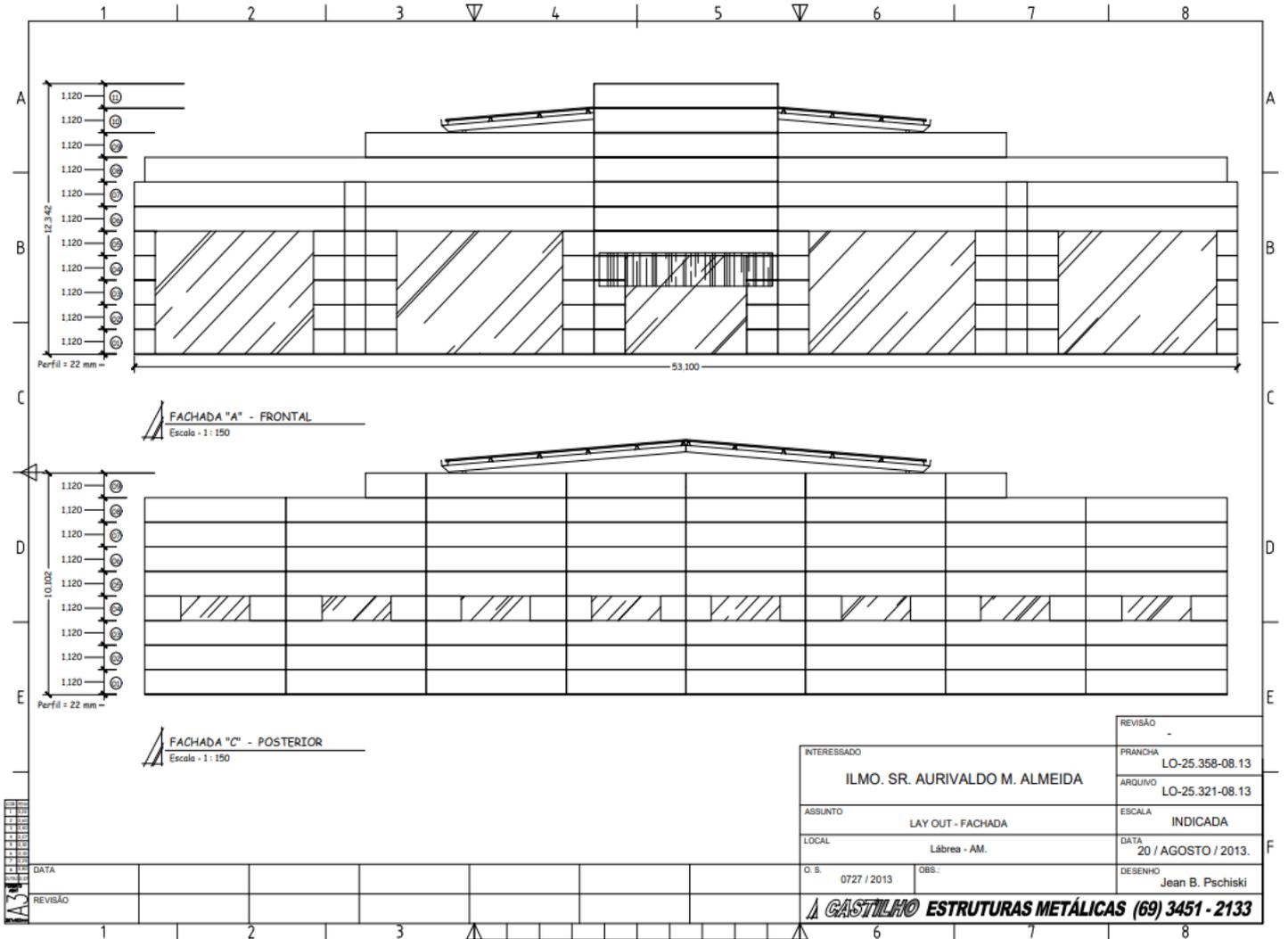
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



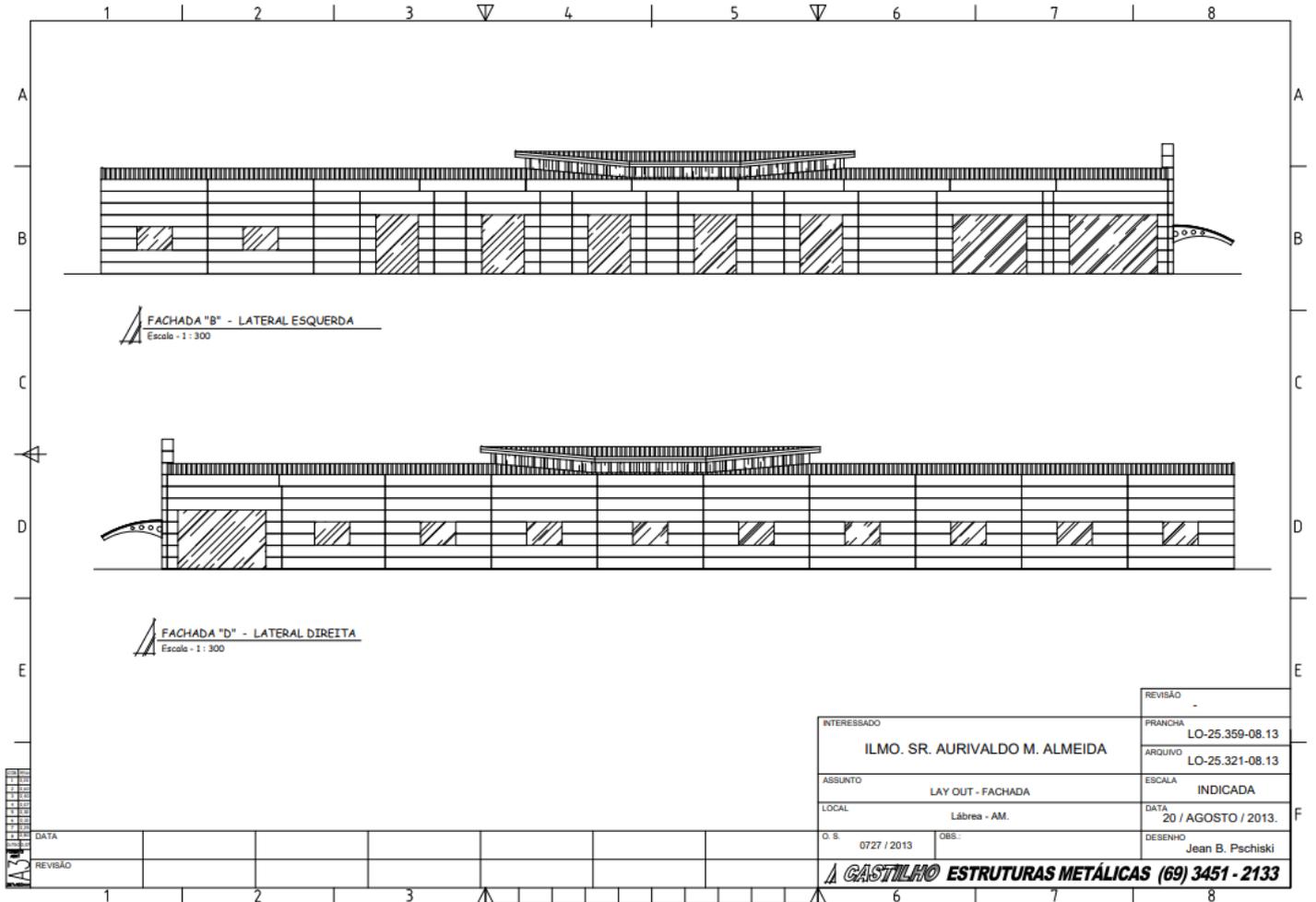
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
 (97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

**ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO**

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício Único da Comarca de Lábrea/AM

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL
Oficial de Registro: Kenny Marcel Oliveira dos Santos

Matrícula 004721.2.0002853-23	Lábrea – AM, 25/09/2013
---	--------------------------------

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

2853 - 25/09/2013

IMÓVEL: Um lote de terras do Patrimônio Municipal, situado à margem direita da BR 230 – Rodovia Lábrea/Humaitá, perímetro suburbano desta cidade de Lábrea – Estado do Amazonas, com uma área total de **1.1492,00 ha** (um hectare, quatorze ares e noventa e dois centiares), medindo **52,00 m** (cinquenta e dois metros) de largura por **221,00 m** (duzentos e vinte e um metros) de comprimento. **PROPRIETÁRIO:** **AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número **0464150-7**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) número **077.314.932-53**, residente e domiciliado no Km 2,5 da BR 230 – Rodovia Transamazônica, neste município de Lábrea – Estado do Amazonas. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º **2.852**, fls. **084**, do Livro **2-O**, Registro de Imóveis desta Serventia. Lábrea, 25 de setembro de 2013. Sebastião Barbosa Farias, Escrevente Autorizado.

R-1-2853 - 25/09/2013

R-1-2853 – 25/09/2013 - DESMEMBRAMENTO DA ÁREA: A presente matrícula resultou do desmembramento feito a requerimento do Proprietário, Sr. Aurivaldo Moreira de Almeida, datado de 16 de setembro de 2013, conforme Planta Técnica do imóvel, encaminhado a esta Serventia, sendo procedido o desmembramento de uma área de **1.1492,00 ha** (um hectare, quatorze ares e noventa e dois centiares), em favor de **AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA**, acima qualificado, nos termos da legislação em vigor. Lábrea, 25 de setembro de 2013. Sebastião Barbosa Farias, Escrevente Autorizado.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula acima elencada (004721.2.0002853-23), desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal nº 6.015/73, tem valor de certidão de **inteiro teor**. Esta certidão foi emitida no dia **23 de abril de 2024**. Escrevente Autorizada, **Karollyne Vital da Silva**.

Validade: 30 (trinta) dias.

.....
Karollyne Vital da Silva
Escrevente Autorizada
CPF: 108.161.246-04

SELO ELETRÔNICO TJAM - CERINT004721M40T7FLQ293CAT03, FUNETJ: 9,94, FUNDPAM: 0,00, FUNDPGE: 0,00, FARPAM: 3,31, Taxa Selo: 3,00, Computação: 0,00, Total: 85,81. Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br ou através do QR Code:

Página 1 de 2

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 001 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº 002/2024



Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

FICHA RESUMO

Processo:

25038.000613/2023-45

Objeto

A unidade objeto deste laudo é um imóvel denominado prédio comercial, construído em alvenaria com tijolos cerâmicos com área total e área construída de benfeitoria de aproximadamente 1.375 m².

Objetivo

Verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

Finalidade

Avaliação da infraestrutura do imóvel.

Localização

Avenida Coronel Luiz Gomes, 839, bairro Centro

Área avaliando

1.375 m².

Área construída

1.375 m².

Proprietários

Cosmo Maia Galvão e Damião Maia Galvão

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel é de **R\$ 49.868,35 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais, trinta e cinco centavos).**

Data da Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 09 de maio de 2024.

Avaliador

Eng^a Civil: Wandréa Karine Martins da Silva

CREA/AM: 33289

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

1. SOLICITANTE

Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus - DSEI MRP.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

3. FINALIDADE

Avaliação da infraestrutura do imóvel.

4. INTRODUÇÃO

O presente laudo tem por objetivo, determinar a atual infraestrutura do imóvel predito e seu estado de conservação, sito à Avenida Coronel Luiz Gomes, 839, bairro Centro, município de Lábrea-AM, atualmente **ocupado no térreo** e **desocupado** no 2º e 3º pavimento e que será alvo de maiores detalhes adiante.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O Laudo de Avaliação apresentado foi baseado nos quantitativos dos dados do imóvel avaliado, os quais estão constando na documentação denominada escritura de compra e venda, referência livro nº E - 015, as fls: 162 e 163 obtida junto ao Cartório 1º Ofício de Lábrea/AM, além disso em informações constatadas *in loco* quando da vistoria ao imóvel, realizada no dia 09 de maio de 2024.

Partiu-se do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

Considera-se, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

O laudo se fundamenta no que estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de imóveis registradas no **INMETRO** como **NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e na Instrução normativa da Superintendência de Patrimônio da União – SPU/ME N° 67, em 20/09/22, bem como no

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União.

6. PROPRIETÁRIOS

Cosmo Maia Galvão e Damião Maia Galvão

7. ENDEREÇO

Avenida Coronel Luiz Gomes, 839, bairro Centro. - CEP: 69830-000

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

7.1 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



Latitude: 7°15'55,61"S
Longitude: 64°47'39,88"O.

Fonte: Google Earth

Identificação

Descrição conforme o Livro – E-015: Uma área de terras medindo 1.375 m² (um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e área construída 1.375 m² (um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada na Avenida Coronel Luiz Gomes, 839, bairro Centro, cidade e Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas.

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

7.2 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

7.2.1 CARACTERÍSTICA DO TERRENO

O terreno está localizado em um lote urbano, com área total de 1.375 m², situado ao meio da quadra, onde a topografia é considerada plana, o solo é firme, o logradouro é composto por serviços urbanos de pavimentação, passeio, guias de sarjeta, iluminação pública, rede elétrica, rede de água, esgoto e pluvial, limpeza pública, telefone e coleta de lixo.

O bairro situa-se em zoneamento municipal residencial/comercial e abriga posto de saúde, comércio (lojas, supermercados, distribuidoras e etc.), área de lazer e outras edificações residenciais e comerciais.

7.2.2 CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO

A edificação é constituída de um prédio com 03 (três) pavimentos, sendo 4 salas em cada pavimento (exceto térreo), com estrutura em alvenaria com tijolo cerâmico, revestimentos interno e externo com reboco, revestimento cerâmico no banheiro, pintura interna e externa, cobertura com telha galvanizadas (alumínio e zinco) sobre estrutura metálica, energia elétrica bifásica, poço artesiano e possui 4 (quatro) lances de escadas.

A edificação denominada Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus, possui uma ampla área de circulação, facilidade de acesso, portas de acesso com dimensões adequadas, resistência no piso, banheiros sociais, área extensa pavimentada externa para estacionamento. A edificação possui área construída total de 1.375 m².

7.3 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL

O imóvel em questão possui área da edificação de 1.375 m² e área total do terreno de 1.375 m².

8. CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

O térreo do imóvel encontra-se ocupado.

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

9. DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte do laudo, como anexos:

- Certidão de Inteiro Teor do terreno;
- Dossiê fotográfico;
- Planta baixa do terreno e da edificação;

10. ESPECIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Grau de Fundamentação: O presente laudo de avaliação tem Grau de Fundamentação II de acordo com classificação descrita na NBR 14653-2.

11. CONCLUSÃO

O presente instrumento é parte integrante do processo de Locação de imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus – DSEI MRP.

Após o encerramento da vistoria técnica, foi iniciado a elaboração deste relatório técnico, contemplando tudo que foi observado na visita *in loco*.

Este relatório é composto de um único volume com 41 (quarenta e uma) páginas, incluindo material fotográfico.

Dando por encerrado o teor deste Relatório Técnico, para que venha surtir efeitos aos quais se destinam.

12. RESPONSÁVEL PELO LAUDO



Wandrea Karine Martins da Silva
Engenheira Civil
Engenheira de segurança do Trabalho
CREA-AM 33289

WANDRÉA KARINE MARTINS DA SILVA
Eng^a Civil – CREA/AM: 33289

LÁBREA - AM, 14 maio de 2024

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

13. ANEXOS

ANEXO I – DOSSIÊ FOTOGRÁFICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

ANEXO I - DOSSIÊ FOTOGRÁFICO

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

Do imóvel localizado na Avenida Coronel Luiz Gomes, 839, bairro Centro, Lábrea/AM



Vista Frontal

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Corredor principal 2º pavimento



Corredor lateral

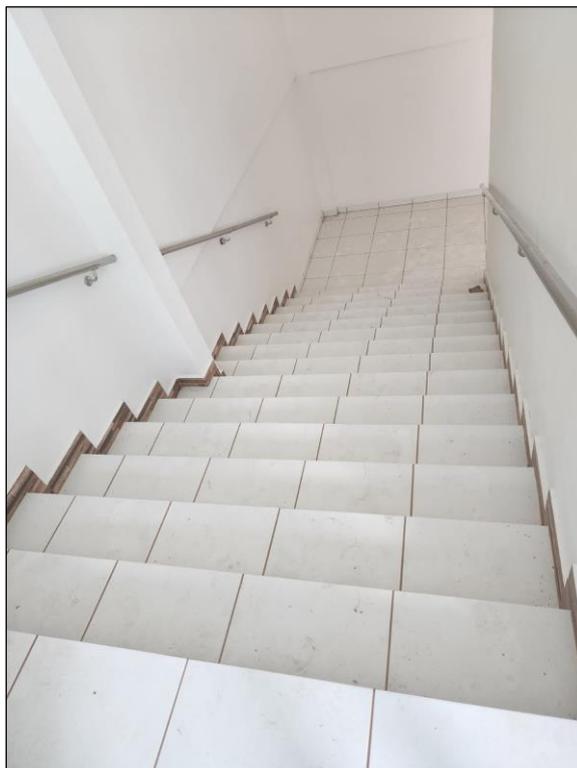
**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Escadas



Sala 1

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Sala 2



Sala 3

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Sala 4



Sala 5

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Sala 6



Sala 7

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Sala 8



Banheiro

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Térreo



Térreo

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Depósito Térreo



Banheiro Térreo

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Lateral do prédio

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

**ANEXO II
PLANTA BAIXA DO IMÓVEL**

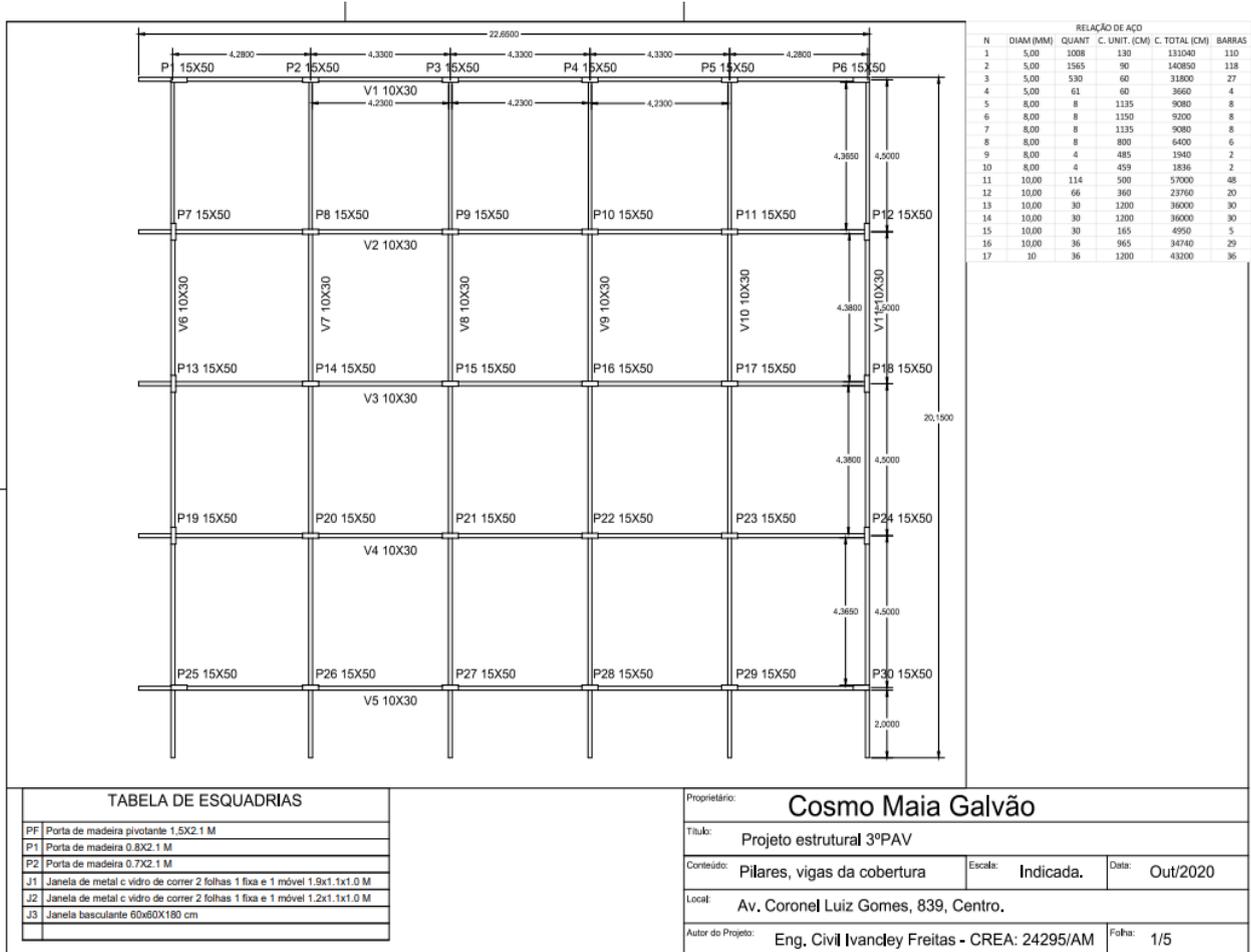
**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

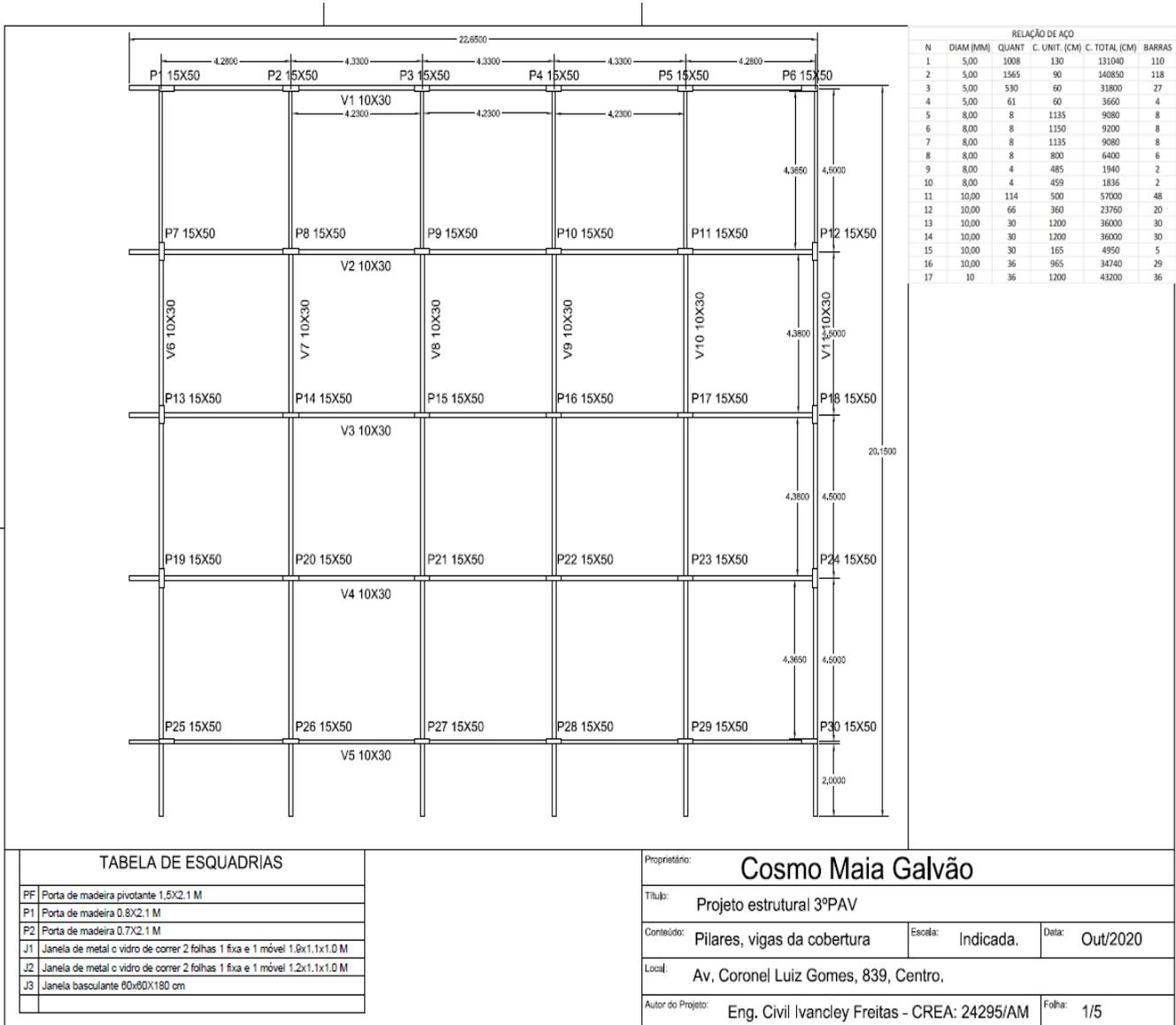


TABELA DE ESQUADRIAS

PF	Porta de madeira pivotante 1,5x2,1 M
P1	Porta de madeira 0,8x2,1 M
P2	Porta de madeira 0,7x2,1 M
J1	Janela de metal c vidro de correr 2 folhas 1 fixa e 1 móvel 1,9x1,1x1,0 M
J2	Janela de metal c vidro de correr 2 folhas 1 fixa e 1 móvel 1,2x1,1x1,0 M
J3	Janela basculante 80x80x180 cm

Proprietário:	Cosmo Maia Galvão		
Título:	Projeto estrutural 3ºPAV		
Conteúdo:	Pilares, vigas da cobertura	Escala:	Indicada.
Local:	Av. Coronel Luiz Gomes, 839, Centro.		
Autor do Projeto:	Eng. Civil Ivancley Freitas - CREA: 24295/AM	Folha:	1/5

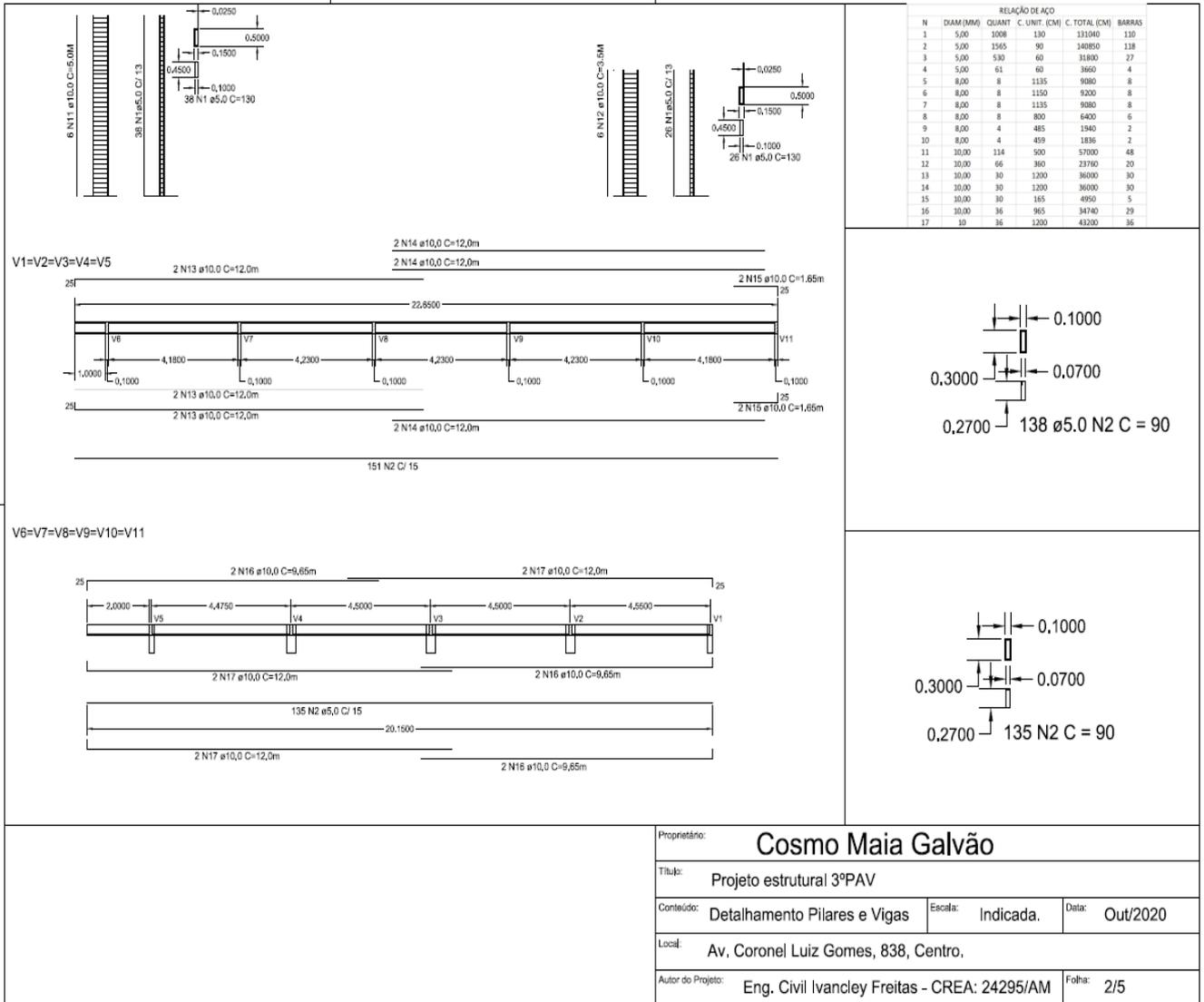
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



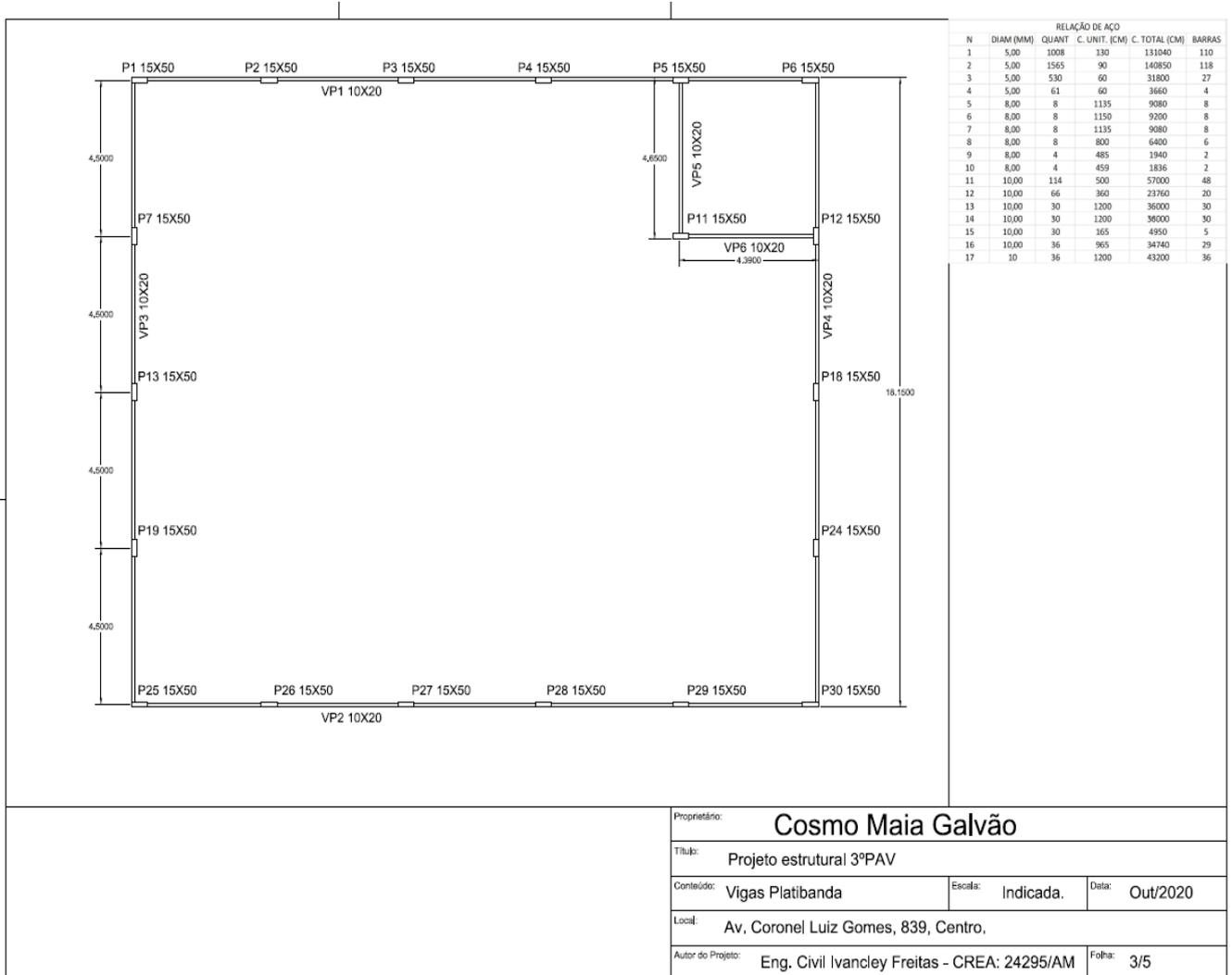
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
 (97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



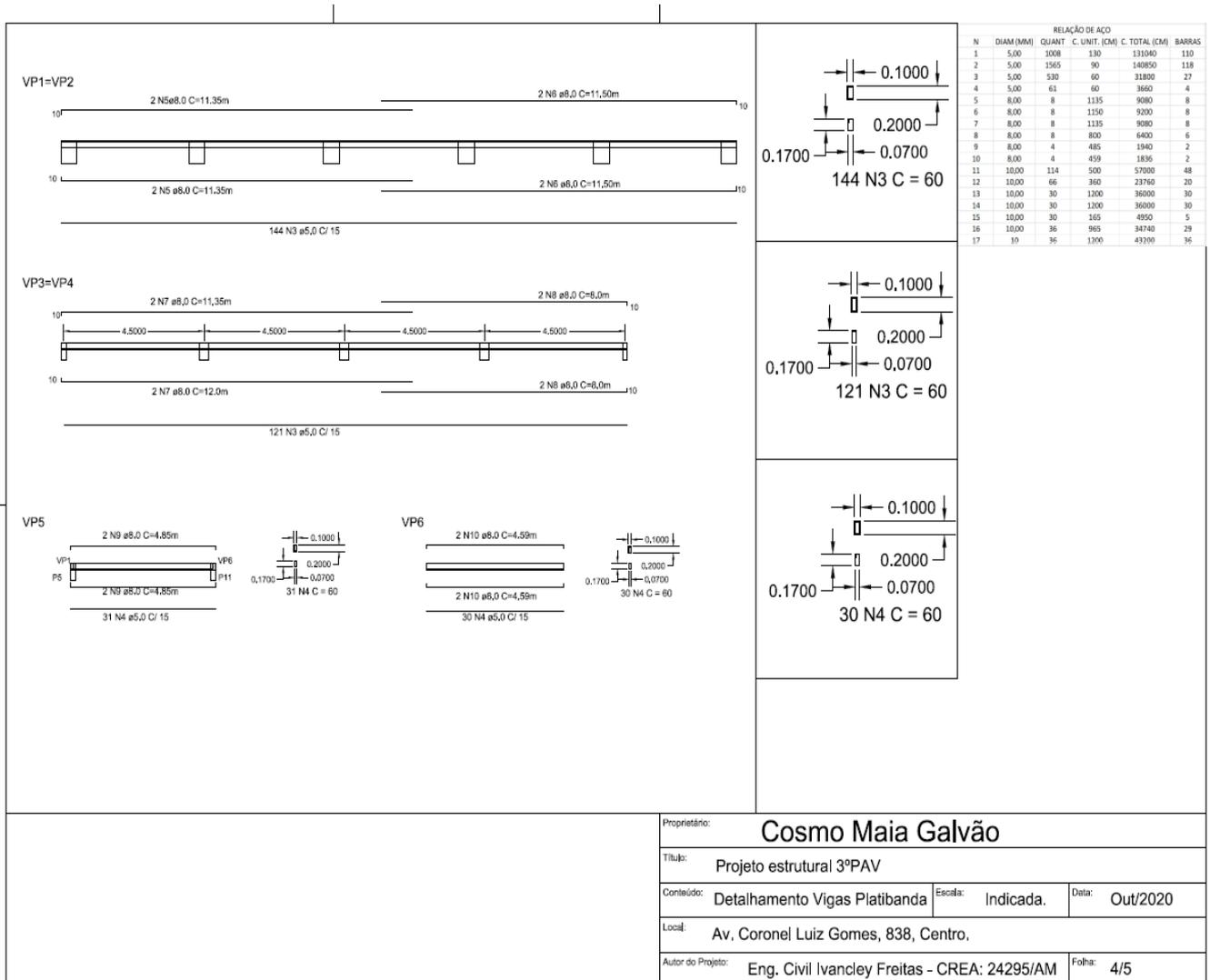
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



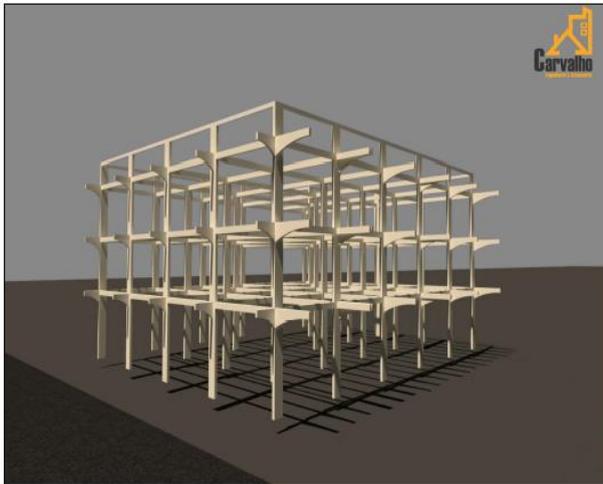
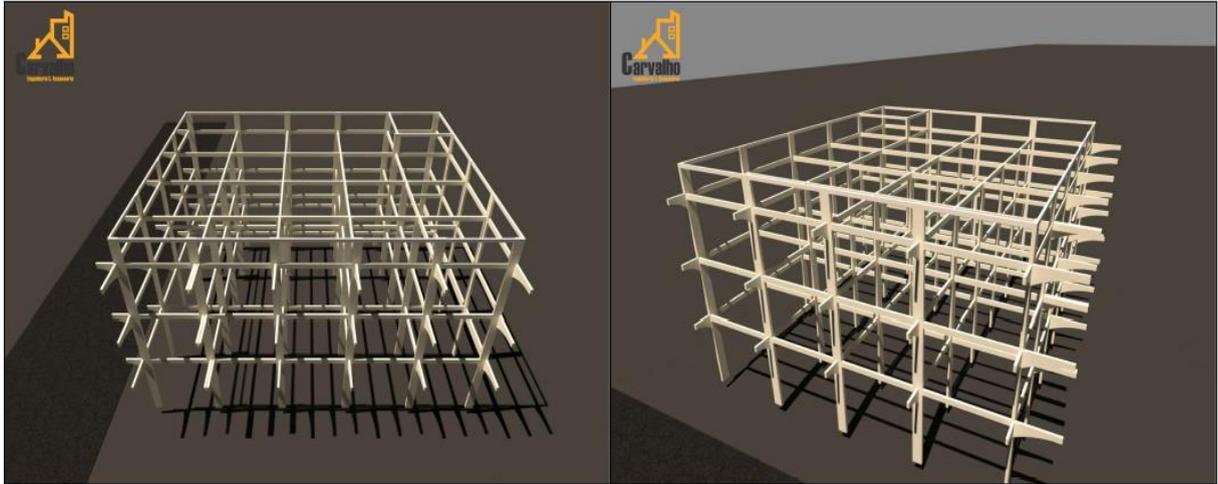
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
 (97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Proprietário:	Cosmo Maia Galvão				
Título:	Projeto estrutural 3ºPAV				
Conteúdo:	Perspectiva vigas e pilares	Escala:	Indicada.	Data:	Out/2020
Local:	Av. Coronel Luiz Gomes, 838, Centro.				
Autor do Projeto:	Eng. Civil Ivancley Freitas - CREA: 24295/AM			Folha:	5/5

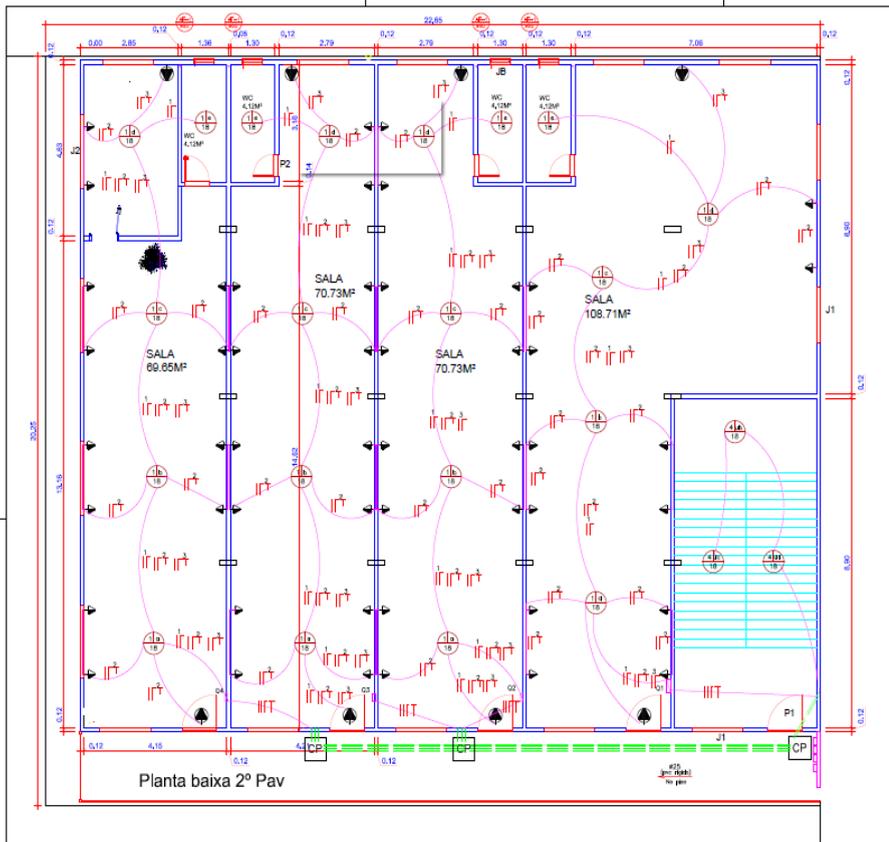
**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



LISTA DE MATERIAIS			
QTD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Diâmetro de PVC Rigido Saldavel de 20mm	Barra de 5m	
2	Diâmetro de PVC Rigido Saldavel de 25mm	Barra de 5m	
3	Diâmetro de PVC Rígid Corado de 20mm	Metro	
4	Diâmetro de PVC Rígid Corado de 25mm	Metro	
5	Curva de 90º para Diâmetro de PVC Rigido Saldavel de 20mm	Faixa	
6	Curva de 90º para Diâmetro de PVC Rigido Saldavel de 25mm	Faixa	
7	Fio Monofil Preto de 1.0mm²	Metro	
8	Fio Monofil Azul Claro de 1.0mm²	Metro	
9	Fio Monofil Verde de 1.0mm²	Metro	
10	Fio Monofil Preto de 2.0mm²	Metro	
11	Fio Monofil Azul Claro de 2.0mm²	Metro	
12	Fio Monofil Verde de 2.0mm²	Metro	
13	Fio Monofil Verde de 3.0mm²	Metro	
14	Fio Monofil Preto de 4.0mm²	Metro	
15	Fio Monofil Azul Claro de 4.0mm²	Metro	
16	Fio Monofil Verde de 4.0mm²	Metro	
17	Fio Monofil Preto de 6.0mm²	Metro	
18	Fio Monofil Azul Claro de 6.0mm²	Metro	
19	Fio Monofil Verde de 6.0mm²	Metro	
20	Disjuntor termomagnético Unipolar de 10A	Faixa	
21	Disjuntor termomagnético Unipolar de 15A	Faixa	
22	Disjuntor termomagnético Unipolar de 10A	Faixa	
23	Disjuntor termomagnético Unipolar de 25A	Faixa	
24	Dispositivo diferencial residual (DR) Unipolar de 10A	Faixa	
25	Dispositivo diferencial residual (DR) Unipolar de 15A	Faixa	
26	Dispositivo diferencial residual (DR) Unipolar de 25A	Faixa	
27	Tomada 10A 2x4"	Faixa	
28	Tomada 20A 2x4"	Faixa	
29	Tomada com interruptor de zero seção 2x4"	Faixa	
30	Tomada com interruptor de duas seções 2x4"	Faixa	
31	Tomada com interruptor de três seções 2x4"	Faixa	
32	Tomada com interruptor paralelo 2x4"	Faixa	
33	Interruptor simples de zero seção 2x4"	Faixa	
34	Interruptor paralelo de zero seção 2x4"	Faixa	
35	Interruptor paralelo de duas seções 2x4"	Faixa	
36	Luminária de teto de 150w	Faixa	
37	Luminária de teto de 150w	Faixa	
38	Luminária de teto de 200w	Faixa	
39	Luminária de teto de 200w	Faixa	
40	Luminária de teto de 200w	Faixa	
41	Quadro de Distribuição de Energia com 24 elementos	Faixa	
42	Central de Energia	Faixa	

QUADRO DE CARGAS (GOLF - 1)									
Q. Nº	Descrição	Valor	Unidade	Watt	Volt	Amper	Hz	Phases	Observações
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
32									
33									
34									
35									
36									
37									
38									
39									
40									
41									
42									

Proprietário:	Cosmo Maia Galvão		
Título:	Projeto Instalações Elétricas		
Conteúdo:	Planta baixa 2º pavimento	Escala:	Indicada. Data: Maio/2021
Local:	Av. Coronel Luiz Gomes, 838, Centro,	Área const.:	458,66m²
Autor do Projeto:	Eng. Civil Ivanley Freitas - CREA: 24295/AM	Folha:	2/3

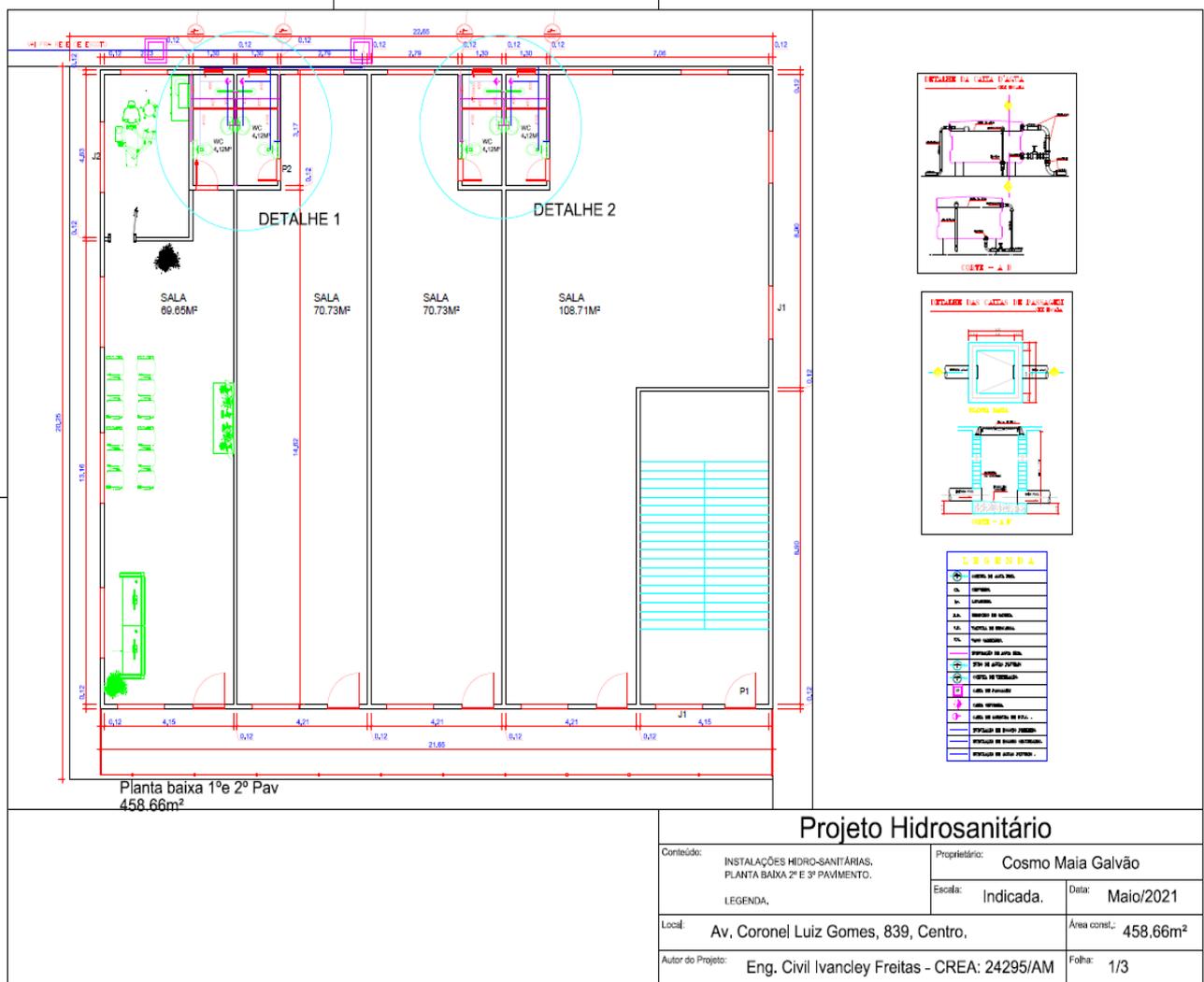
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
 (97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



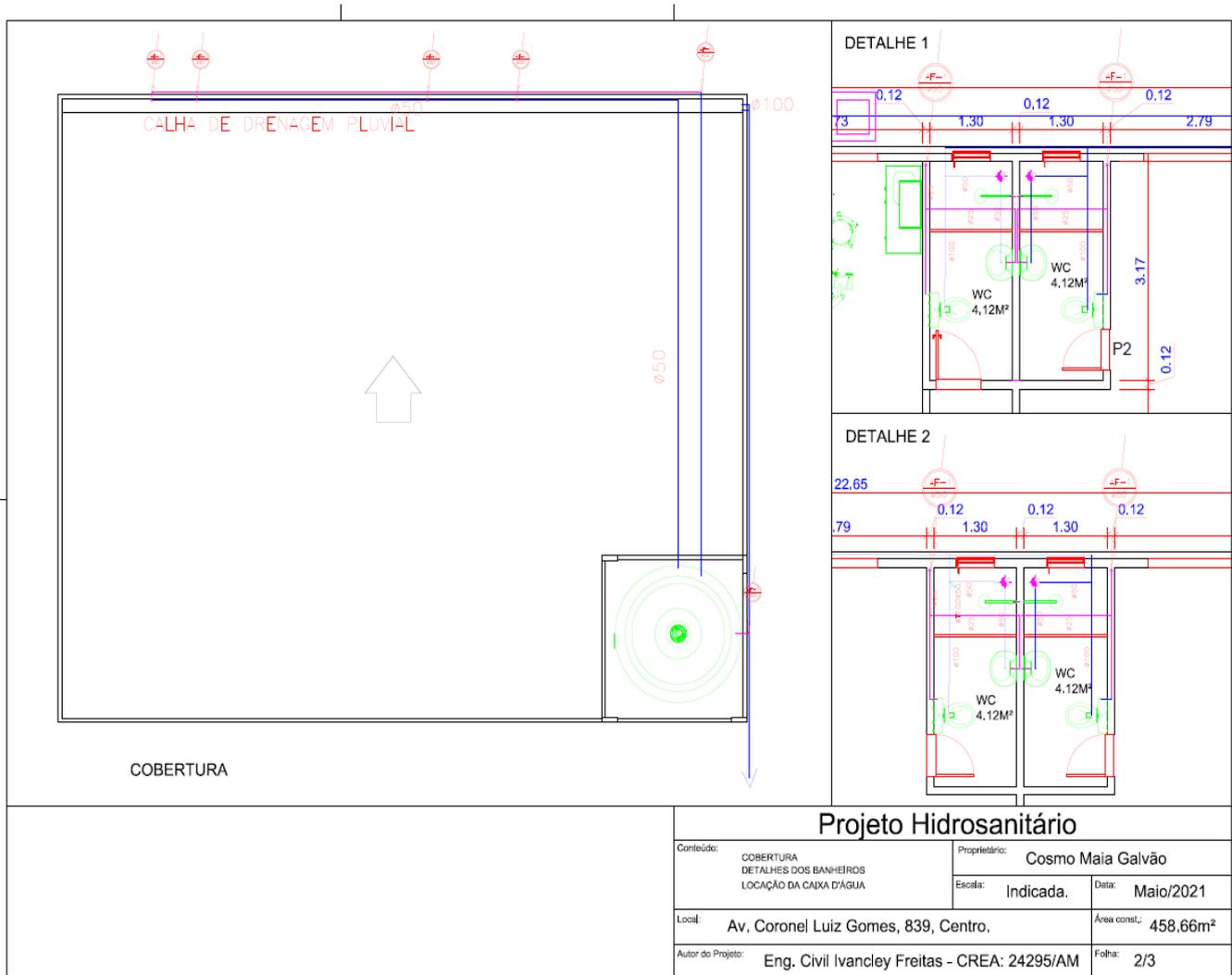
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



Projeto Hidrosanitário

Conteúdo:	COBERTURA DETALHES DOS BANHEIROS LOCAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA	Proprietário:	Cosmo Maia Galvão		
Local:	Av. Coronel Luiz Gomes, 839, Centro.	Escala:	Indicada.	Data:	Maio/2021
Área const.:	458,66m ²	Autor do Projeto:	Eng. Civil Ivanceley Freitas - CREA: 24295/AM	Folha:	2/3

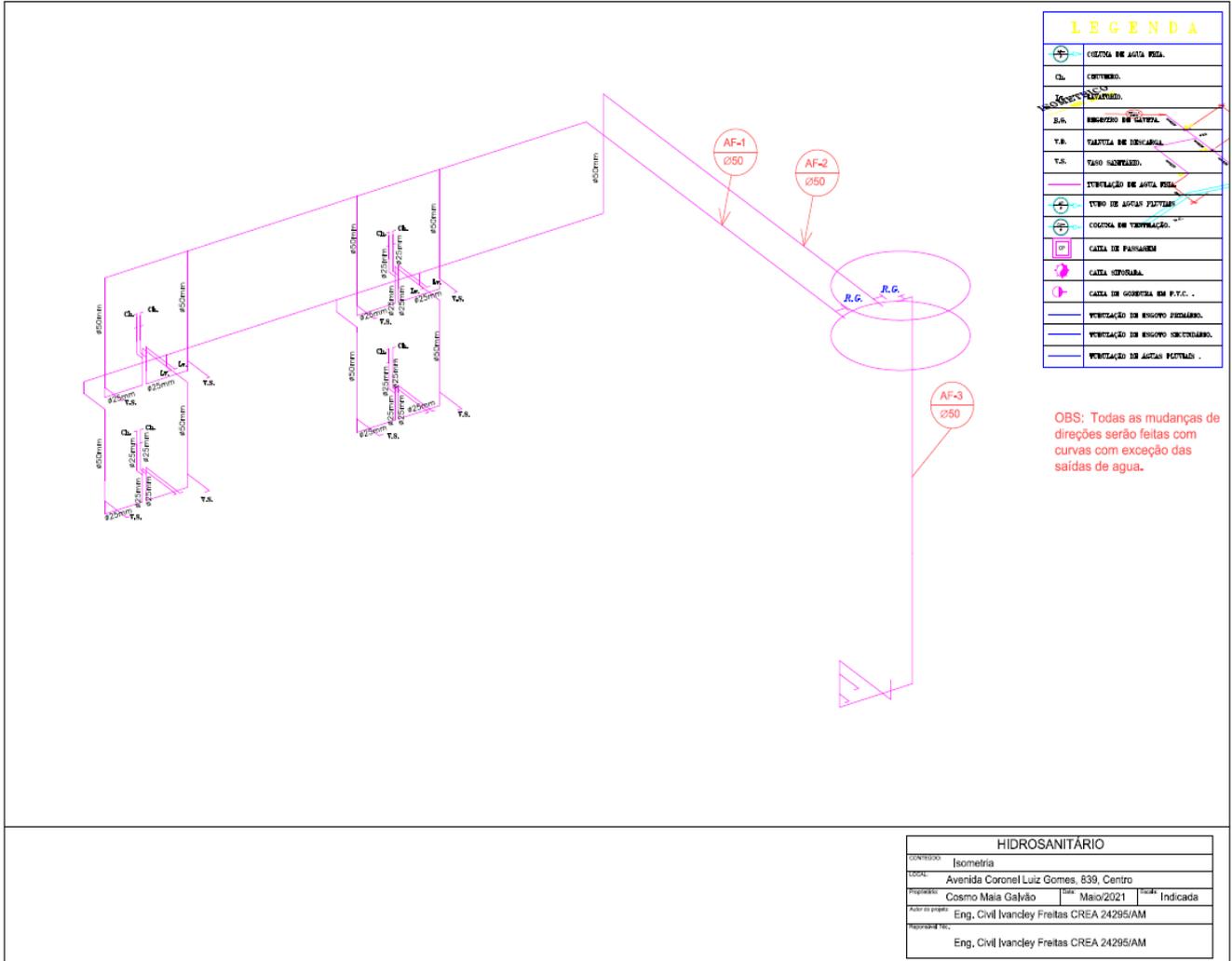
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



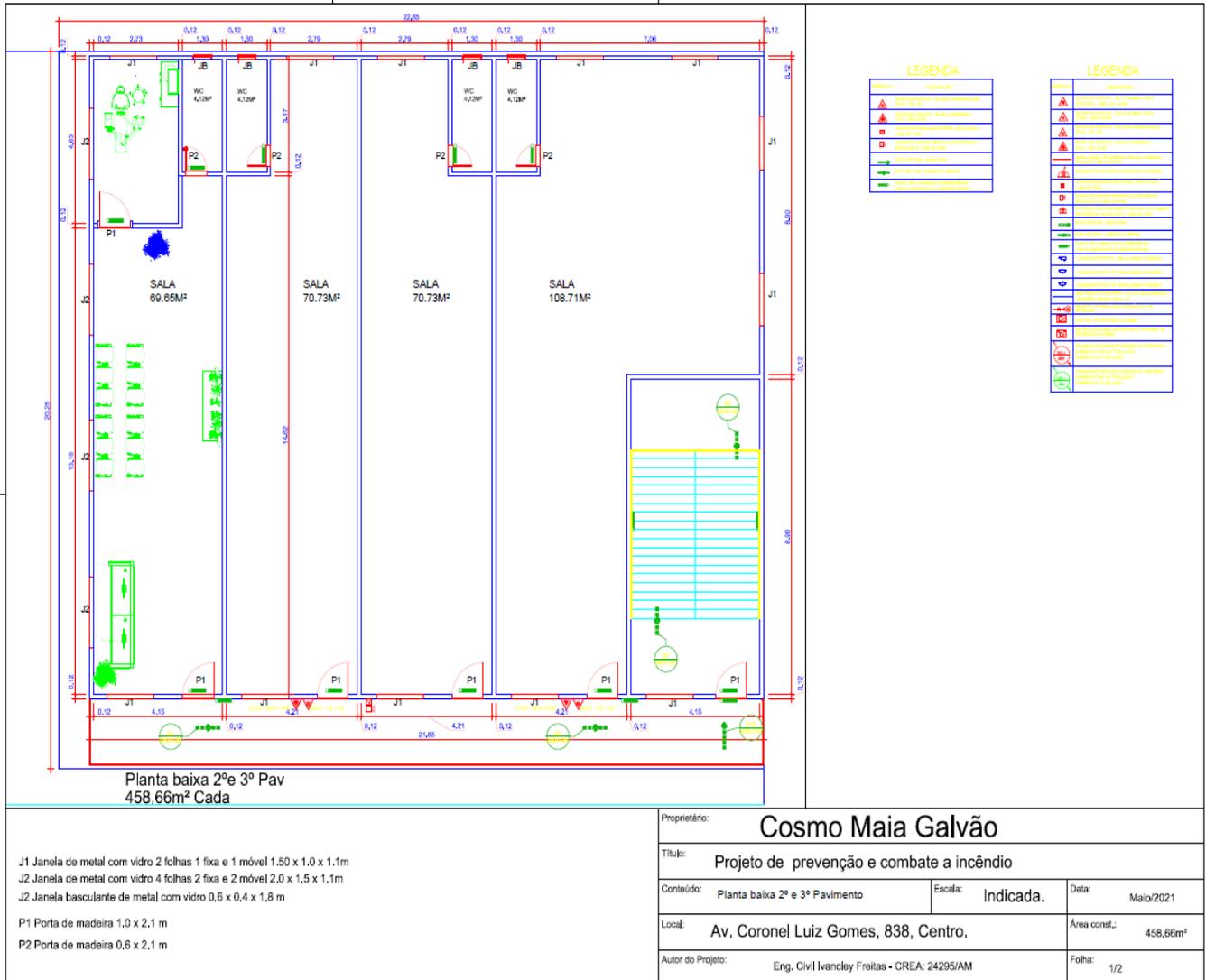
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
 (97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo n.º 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

**ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO**

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 002 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LABREA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS</p>	
<p>CARTA DE HABITE-SE Nº 01/2023</p>		
<p>ENDEREÇO DO IMÓVEL : AVENIDA CORONEL LUIZ GOMES, N: 839, CENTRO</p>		
<p>PROPRIETÁRIO: COSMO MAIA GALVÃO E DAMIÃO MAIA GALVÃO</p>		
<p>CNPJ/CPF: 732.963.092-68 - 707.249.112-00</p>		<p>RG: 1664822-6 RG: 1664667-3</p>
<p>CONFORME DESPACHO EXAGERADO NO PROCESSO 01/2023 .</p>		
<p>HABITE-SE TOTAL</p>		
<p>EDIFÍCIO EM ALVENARIA COM SALAS COMERCIAIS, COM COBERTURA EM TELHAS GALVANIADAS E PCV COM UMA ÁREA TOTAL EM 1375,98m²</p>		
<p>ESPECIFICAÇÕES</p>		
<p>TERREO</p>		
<p>01- GALPÃO: 419,84M²</p>		
<p>02- ESCRITÓRIO E BANHEIRO: 46,64M²</p>		
<p>1º PISO</p>		
<p>03- SALA COMERCIAL TIPO 2: 119,45M²</p>		
<p>04- SALA COMERCIAL TIPO 1: - 01:69,87,32M²</p>		
<p>05- SALA COMERCIAL TIPO 1: - 02:69,87,32M²</p>		
<p>06- SALA COMERCIAL TIPO 1: - 03:69,87,32M²</p>		
<p>WC NO 1º PISO EM CADA SALA DESCRITO ACIMA COM ÁREA TOTAL: 4,45M²</p>		
<p>2º PISO</p>		
<p>07- SALA COMERCIAL TIPO 2: 119,45M²</p>		
<p>08- SALA COMERCIAL TIPO 1: - 01:69,87,32M²</p>		
<p>09- SALA COMERCIAL TIPO 1: - 02:69,87,32M²</p>		
<p>10- SALA COMERCIAL TIPO 1: - 03:69,87,32M²</p>		
<p>WC NO 2º PISO EM CADA SALA DESCRITO ACIMA COM ÁREA TOTAL: 4,45M²</p>		
<p>Cuja construção e acabamento, encontra-se dentro dos padrões exigidos pelo "CÓDIGO DE POSTURA" do município de Lábrea, pelo qual lhe é conferida a presente CERTIDÃO DE HABITE-SE.</p>		
<p> RAMIR RACHID SAID Secretario Municipal de Administração Portaria nº 0333/2022 -GPML</p>		
<p>LABREA-AM, 14 DE JULHO DE 2023</p>		

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA – AMAZONAS

Avenida 14 de Maio, nº 2242 – Centro
Fone/Fax (097) 3331-1195

LÁBREA - AMAZONAS

LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS – TABELIÃ

SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS – ESCRIVENTE AUTORIZADO

RENATA LIMA MAIA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

OFÍCIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Tabeliã-Oficiala
CPF: 088.521.134-07
Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Maia
Escrivente Autorizada
CPF: 325.210.442-53

LIVRO - E-015
FOLHAS - 162 a 163

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO COMO OUTORGANTE VENDEDOR:
SEBASTIANA DE SOUZA ASSIS, E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADOS
COMPRADORES: COSMO MAIA GALVÃO e DAMIÃO MAIA GALVÃO, PELO
VALOR DE R\$ 40.000,00 COMO ADIANTE SE DECLARAM:

Como

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de
Compra e Venda, virem que aos trinta e um (31) dias do mês de outubro
(10) do ano de dois mil e doze (2012), nesta Cidade e Comarca de
Lábrea, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em meu
Cartório, situado à Avenida 14 de Maio, nº 2.242 - Centro - perante mim,
Escrivente Autorizado, compareceu partes entre si justas e contratadas
a saber: de um lado como outorgante vendedora: SEBASTIANA DE
SOUZA ASSIS, brasileira, solteira, escritã aposentada, portadora da
Carteira de Identidade Registro Geral número 104.061, expedida pela
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e inscrita no
Cadastro de Pessoa Física (CPF) número 019.865.622-04, domiciliada e
residente na Avenida Borba, nº 1.418 - Bairro Cachoeirinha, em Manaus -
Capital deste Estado do Amazonas, neste ato representada por seu
bastante procurador o Sr. LOURIVAL DUTRA DE ANDRADE, brasileiro,

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

2

casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade Registro Geral número 162.704, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) número 022.666.952-15, domiciliado e residente na Praça Coronel Labre, nº 2.027 - Centro, nesta cidade de Lábrea - Estado do Amazonas, através do Substabelecimento Procuratório lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus - Amazonas, pelo Escrevente Autorizado, Adílio de Queiroz Lima, às fls. 011, do Livro n.º 041; e de outro lado como outorgados compradores: COSMO MAIA GALVÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número 1664822-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) número 732.963.092-68, domiciliado e residente na Rua Ville Roy, nº 2.176 - Centro, nesta cidade de Lábrea - Estado do Amazonas, e DAMIÃO MAIA GALVÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número 1664667-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) número 707.249.112-00, domiciliado e residente na Rua Ville Roy, nº 2.176 - Centro, nesta cidade de Lábrea - Estado do Amazonas; Reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente Autorizado, de cujas identidades e capacidades jurídicas dou fé. E, pela outorgante vendedora, na forma atrás declarada, me foi dito: PRIMEIRO: Que é senhora e legítima possuidora de dois imóveis, sendo o 1º): Um lote de terras, situado à BR-230, perímetro urbano desta cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, com uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) e um perímetro de 100m (cem metros), com 10m (dez metros) de testada por 40m (quarenta metros) de fundos, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, com a referida Estrada BR-230; pelo lado direito, com Maristélio de Souza Brito; pelo lado esquerdo, com a Rua Camilo Morato; e pelos fundos com terras do Patrimônio Municipal, havido pela outorgante vendedora através da Escritura Pública de Inventário e Partilha, passada nas Notas deste Cartório, às fls. 160 a 161, do Livro E-015, em data de 31 de outubro de 2012, pelo Escrevente Autorizado Sebastião Barbosa Farias, e devidamente matriculado nesta Serventia, sob número de ordem 707, na matrícula R-1/707, às fls. 081, do Livro 2-B, de Registro Geral de Imóveis, em data de 26 de agosto de 1980; 2º): Um lote de terras, situado à Estrada LA-1, perímetro urbano desta cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, com uma área de 344m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e um perímetro de 102m (cento e dois metros lineares), tendo oito metros (8m) de testada por quarenta e três (43m) ditos de fundos; com os seguintes limites e confrontações: Pela frente, com a Estrada LA-1, acima citada; pelo lado direito, com José Hugo da Silva; pelo lado esquerdo com terras de sua propriedade; e pelos fundos,

Cosmo

Damião

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024

39



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

3
com Almerinda Ferreira Maciel, havido pela outorgante vendedora através da Escritura Pública de Inventário e Partilha, passada nas Notas deste Cartório, às fls. 160 a 161, do Livro E-015, em data de 31 de outubro de 2012, pelo Escrevente Autorizado Sebastião Barbosa Farias, e devidamente matriculado nesta Serventia, sob número de ordem 708, na matrícula R-1/708, às fls. 082, do Livro 2-B, de Registro Geral de Imóveis, em data de 26 de agosto de 1980. **SEGUNDO:** Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende, como de fato e na verdade efetivamente vendido tem aos outorgados compradores, o imóvel antes descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão ou hipoteca de qualquer natureza e inteiramente livre de quaisquer impostos, taxas e multas, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quantia esta já recebida dos outorgados compradores, em moeda corrente do País, que contou e achou exata, da qual dá a mais plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nunca mais reclamar ou exigir do aludido preço, sejam quais forem os fundamentos ou alegações futuras. **TERCEIRO:** E, que, assim, cede e transfere aos outorgados compradores toda a posse, jus, domínio, servidões ativas, direitos e ações que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel, para que dele os outorgados compradores, usem, gozem, desfrutem e livremente disponham como lhes convierem, havendo-os desde já por empossados por força desta escritura, obrigando-se o outorgante vendedor, a responder pela evicção de direito na forma da Lei. Em seguida, pelos outorgados compradores: **COSMO MAIA GALVÃO** e **DAMIÃO MAIA GALVÃO**, na forma atrás declarada me foi dito que aceitavam a presente escritura tal como na mesma se contém e determina, apresentando-me os documentos fiscais seguintes: **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI** em duas guias enviadas à Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Lábrea - Setor do ITBI, para pagamento dos Impostos de Transmissão "inter-vivos" de 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), ambas visadas em 01 de novembro de 2012, foram recolhidas aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lábrea, sendo a 1ª realizada através da Autenticação BBD 3723 100 224 011112C*****520,00R CB05, valor R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), autenticada mecanicamente pelo Banco Bradesco S.A, Agência nº 3723-0 - Lábrea/Am, e a 2ª realizada através da Autenticação BBD 3723 100 223 011112C*****280,00R CB05, valor R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), autenticada mecanicamente pelo Banco Bradesco S.A, Agência nº 3723-0 - Lábrea/Am. Assim convencioneados, pediram-me e eu, Escrevente Autorizado do 1º Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, lavrei-lhes a presente escritura, a qual após lida foi em tudo achada conforme,

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
 DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
 SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

4
 aceitaram, outorgam e assinam, dispensando, expressamente, a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do Código de Normas (Provimento nº 07/81) da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, de tudo dou fé. Eu Sebastião Barbosa Farias (SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS), Escrevente Autorizado, a digitei, conferi, subscrevi, dato e assino em público e em raso.

Em testº da verdade

Sebastião Barbosa Farias

SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
 Escrevente Autorizado
 Sebastião Barbosa Farias
 Escrevente Autorizado
 CPF: 587.762.492-04

Sebastiana de Souza Assis
SEBASTIANA DE SOUZA ASSIS
 CPF nº 019.865.622-04

Vendedora
 p/p Lourival Dutra de Andrade

Cosmo Maia Galvão
COSMO MAIA GALVÃO
 CPF N.º 732.963.092-68
 Comprador

Damião Maia Galvão
DAMIÃO MAIA GALVÃO
 CPF N.º 707.249.112-00

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS DE LÁBREA/AM
LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS
 OFICIALA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 Registrado às fls. 082 sob o nº de ordem 04-5 do Livro nº 2-B e protocolado às fls. 01 sob de ordem 430-B do Livro nº 01-B de protocolo nº 04-5 de novembro de 2024.

Cartório do Judicial e Anexos de Lábrea/AM
 Luciana da Cruz Barroncas
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS AN871058-78
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 Livro 2, Nº Livro 707, Nº Reg/Az 5
 Nome da parte: COSMO MAIA GALVÃO
 Valor ato 430,90
 Data/Hora de utilização: 05/11/2012 17:48:43
 Emitido por: Renata Lima Maia
 FUNETJ: 36,90
 D63D-AC13-1868-CF31
 Consulte o selo em www.selom.com.br
 Oficiala do Registro
 Sebastião Barbosa Farias
 Escrevente Autorizado
 CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS DE LÁBREA/AM
LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS
 OFICIALA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 Registrado às fls. 082 sob o nº de ordem 04-5 do Livro nº 2-B e protocolado às fls. 01 sob nº de ordem 430-B de protocolo nº 04-5 de novembro de 2024.

Cartório da Comarca de Lábrea
 Luciana da Cruz Barroncas
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS AN871058-76
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 Livro 2, Nº Livro 708, Nº Reg/Az 5
 Nome da parte: COSMO MAIA GALVÃO E DAMIÃO MAIA GALVÃO
 Valor ato 140,30
 Data/Hora de utilização: 05/11/2012 17:48:40
 Emitido por: Renata Lima Maia
 FUNDPAM 5,10
 D63D-AC13-1868-CF31
 Consulte o selo em www.selom.com.br
 Oficiala do Registro
 Sebastião Barbosa Farias
 Escrevente Autorizado
 CPF: 587.762.492-04

Cartório da Comarca de Lábrea
 Lábrea - AM
 Luciana da Cruz Barroncas
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS AN871057-70
 NOTARIAL
 Livro 2, Nº Livro 707, Nº Reg/Az 5
 Nome da parte: SEBASTIANA DE SOUZA ASSIS
 Valor ato 255,00
 Data/Hora de utilização: 05/11/2012 17:42:27
 Emitido por: Renata Lima Maia
 FUNDPAM 24,40
 D63D-AC13-1868-CF31
 Consulte o selo em www.selom.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
 Luciana da Cruz Barroncas
 Escrivã-Tabelião
 CPF: 888.521.134-87
 Sebastião Barbosa Farias
 Escrevente Autorizado
 CPF: 587.762.492-04
 Renata Lima Maia
 Escrevente Autorizada
 CPF: 525.210.442-53

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
 (97) 3331-2410

Laudo nº 002 / 2024

LÁBREA /AM
 MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº 003/2024



Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

FICHA RESUMO

Processo:

25038.000613/2023-45

Objeto

A unidade objeto deste laudo é um imóvel com 02 (dois) imóveis contíguos, construída em alvenaria de tijolos cerâmicos com área construída de benfeitoria de aproximadamente 690 m².

Objetivo

Verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

Finalidade

Avaliação da infraestrutura do imóvel.

Localização

Rua Dr. João Fábio, nº 1929, bairro Centro.

Área avaliando

690 m².

Área construída

690 m².

Proprietário

Francisco Gomes de Barros.

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel é de **R\$ 62.920,65 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais, sessenta e cinco centavos).**

Data da Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 16 de maio de 2024.

Avaliador

Eng^a Civil: Wandréa Karine Martins da Silva

CREA/AM: 33289

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

1. SOLICITANTE

Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus - DSEI MRP.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

3. FINALIDADE

Avaliação da infraestrutura do imóvel.

4. INTRODUÇÃO

O presente laudo tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel, sito na rua Dr. João Fábio, nº 1929, bairro Centro, município de Lábrea-AM, atualmente **ocupado** e que será alvo de maiores detalhes adiante.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O Laudo de Avaliação apresentado foi baseado nos quantitativos dos dados do imóvel avaliado, os quais estão constando nas documentações de titularidade do imóvel, cuja certidão de matrícula nº 162, referência livro nº E-005, às fls.173 e 174 e, certidão nº 164, referência nº 4, às fls. 169 a 170 do livro, obtida junto ao Cartório da Comarca de Lábrea/AM, além disso em informações constatadas *in loco* quando da vistoria ao imóvel, realizada no dia 16 de maio de 2024.

Partiu-se do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

Considera-se, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

O laudo se fundamenta no que estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO** como **NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e na Instrução normativa da Superintendência de Patrimônio da União – SPU/ME N° 67, em 20/09/22, bem como no Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União.

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

6. PROPRIETÁRIO

Francisco Gomes de Barros.

7. ENDEREÇO

Rua Dr. João Fábio, nº 1929, bairro Centro - CEP: 69830-000

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

7.1 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



Latitude: 07°15'39,921"S
Longitude: 64°48'01,202"W.

Fonte: Google Earth

Identificação

Descrição conforme a Matrícula nº **162 e 164**: Uma área de terras medindo 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) e área construída 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrados) localizada na Rua Dr. João Fábio, nº 1929, bairro Centro, cidade e Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas.

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

7.2 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

7.2.1 CARACTERISTICA DO TERRENO

O terreno está localizado em um lote urbano, com área total de 1.300 m², situado ao meio da quadra, onde a topografia é considerada plana, o solo é firme, o logradouro e composto por serviços urbanos de pavimentação, passeio, guias de sarjeta, iluminação pública, rede elétrica, rede de água, esgoto e pluvial, limpeza pública, telefone e coleta de lixo.

O bairro situa-se em zoneamento municipal residencial/comercial e abriga posto de saúde, comércio (lojas, supermercados, distribuidoras e etc.), área de lazer e outras edificações residenciais e comerciais.

7.2.2 CARACTERISTICA DA EDIFICAÇÃO

A edificação é constituída de um prédio com 02 (dois) imóveis contíguos, com estrutura em concreto armado, alvenaria convencional de tijolos cerâmicos, revestimentos interno e externo com reboco, revestimento cerâmico no banheiro, pintura interna e externa, cobertura com telha galvanizada (alumínio e zinco) sobre estrutura metálica, energia elétrica bifásica e poço artesiano.

A edificação denominada Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus, possui uma média área de circulação, facilidade de acesso, portas de acesso com dimensões adequadas, resistência no piso, banheiros sociais, 25 suítes podendo ser utilizadas para futura instalações de setores, área pavimentada externa para estacionamento. A edificação possui área construída total de 690 m².

7.2.3 CARACTERISTICA PATOLÓGICA

A edificação possui fissuras, trincas e rachaduras em sua estrutura, bem como infiltrações, comprometendo assim a sua segurança e a integridade dos usuários.

7.3 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL

O imóvel em questão possui área da edificação de 690 m² e área total do terreno de 1.300 m².

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

8. CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado.

9. DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte do laudo, como anexos:

- Certidão de Inteiro Teor do terreno;
- Dossiê fotográfico;
- Planta baixa do terreno e da edificação;

10. ESPECIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Grau de Fundamentação: O presente laudo de avaliação tem Grau de Fundamentação II de acordo com classificação descrita na NBR 14653-2.

11. CONCLUSÃO

O presente instrumento é parte integrante do processo de Locação de imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus – DSEI MRP.

Após o encerramento da vistoria técnica, foi iniciado a elaboração deste relatório técnico, contemplando tudo que foi observado na visita *in loco*.

Este relatório é composto de um único volume com 32 (trinta e duas) páginas, incluindo material fotográfico.

Dando por encerrado o teor deste Relatório Técnico, para que venha surtir efeitos aos quais se destinam.

12. RESPONSÁVEL PELO LAUDO

Wandréa Karine Martins da Silva
Engenheira Civil
Engenheira de segurança do Trabalho
C.R.F.A-AM 33289

WANDRÉA KARINE MARTINS DA SILVA

Eng^a Civil – CREA/AM: 33289

LÁBREA - AM, 17 maio de 2024

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

13. ANEXOS

ANEXO I – DOSSIÊ FOTOGRÁFICO

ANEXO II – PLANTA BAIXA

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

ANEXO I - DOSSIÊ FOTOGRÁFICO

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

Do imóvel localizado na rua Dr. João Fábio, nº 1929, bairro Centro, Lábrea/AM



Vista Frontal

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Vista lateral esquerda



Vista lateral direita

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 003 / 2024

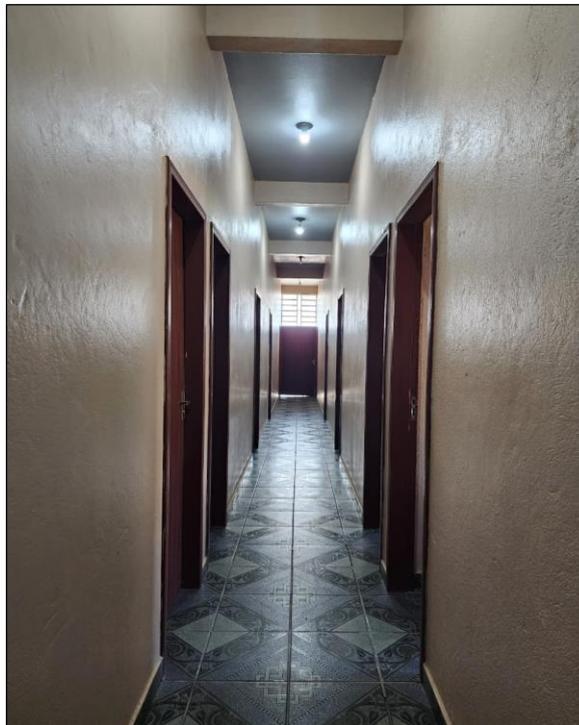
**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI
Vista lateral esquerda



Hall



Corredor 1º pavimento
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

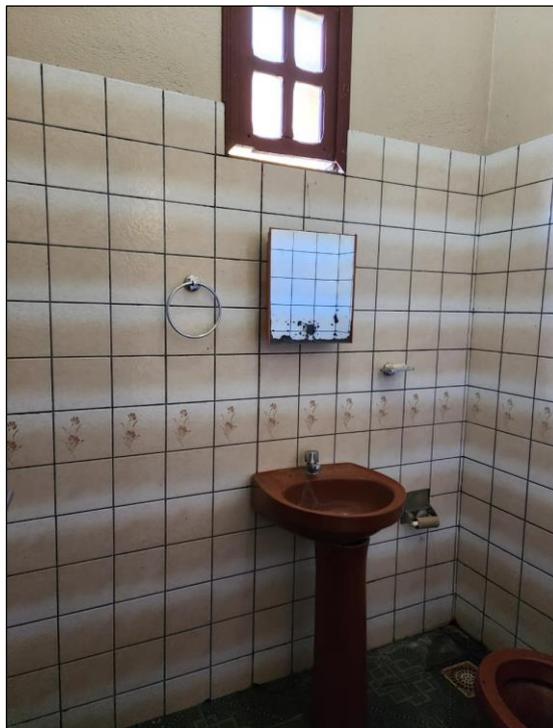
LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Recepção



Banheiro social 1º pavimento

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 003 / 2024

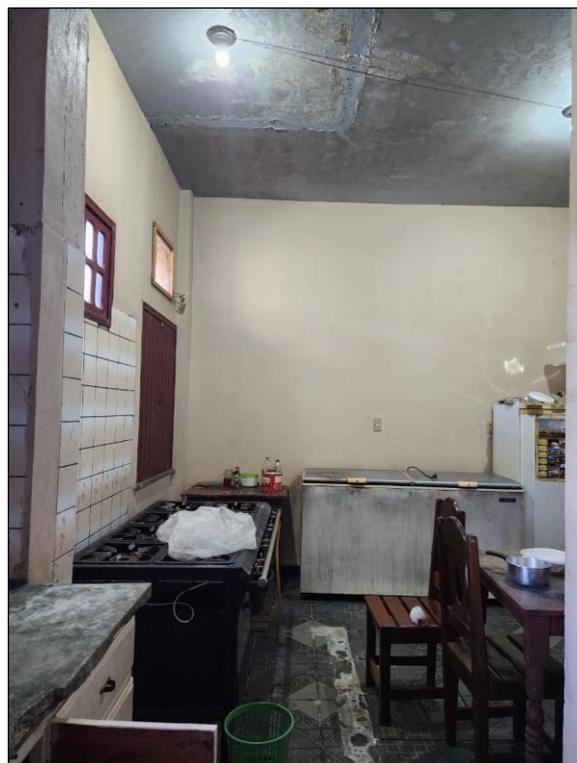
**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Cozinha



Cozinha

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 003 / 2024

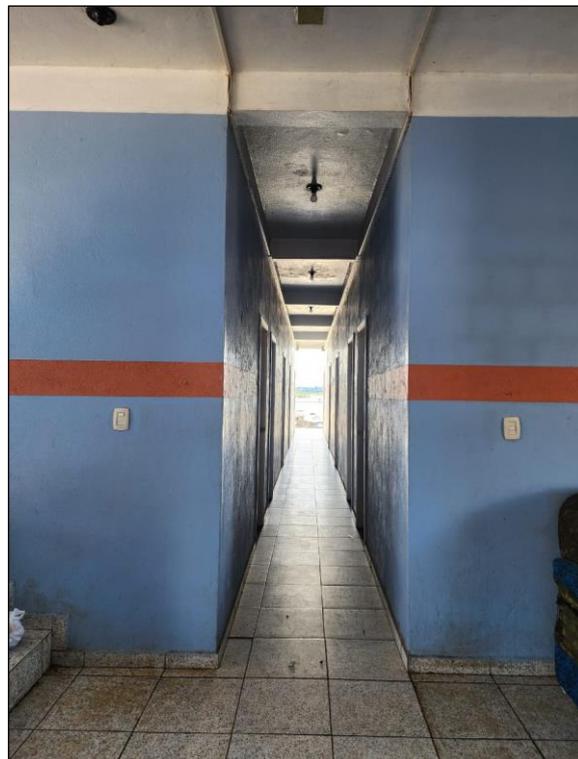
**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Sala de estar 2º pavimento



Corredor 2º pavimento

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

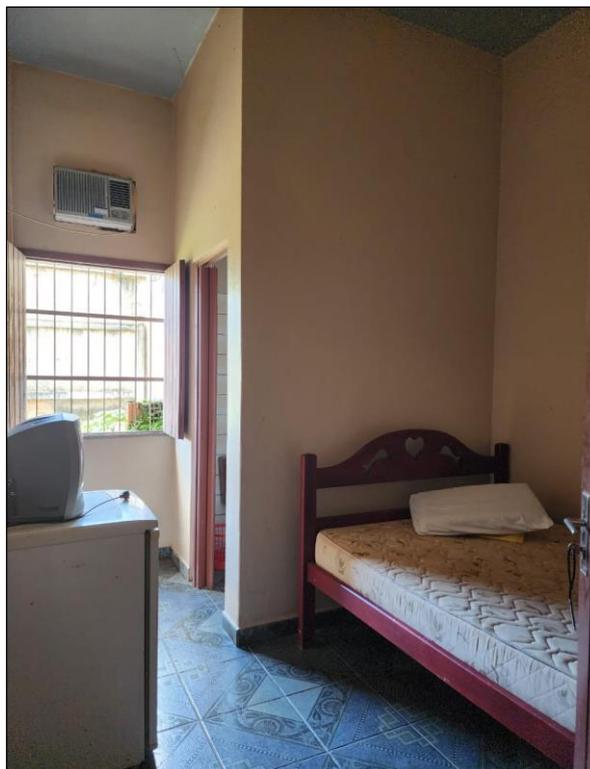
**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Acesso à laje de forro



Suíte

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Suíte



Escada de acesso ao 2º pavimento

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Varanda frontal



Varanda posterior

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Trinca



Rachadura

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Lateral direita do imóvel



Estrutura do imóvel

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



Fachada posterior



Adjacências do imóvel

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

**ANEXO II
PLANTA BAIXA DO IMÓVEL**

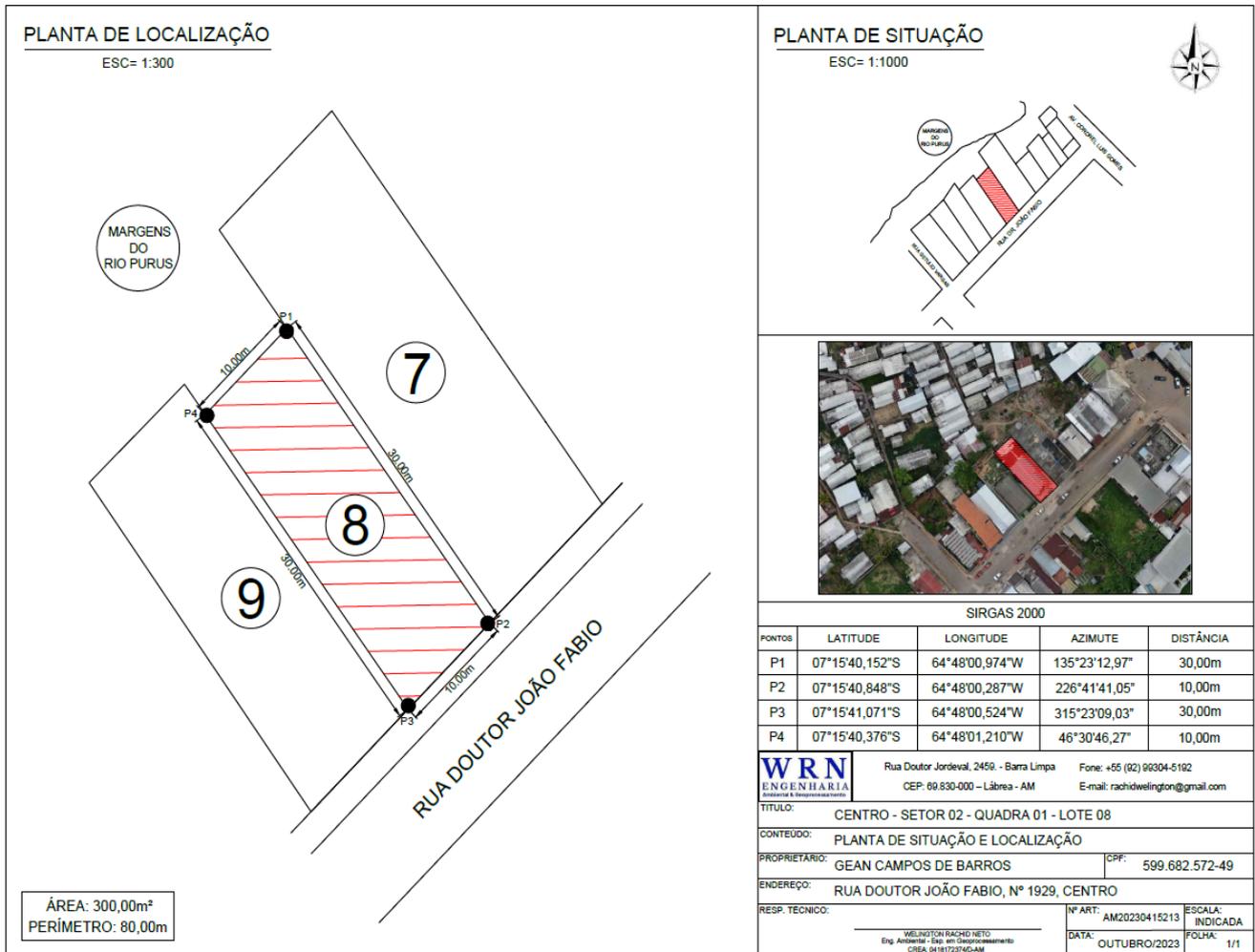
**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



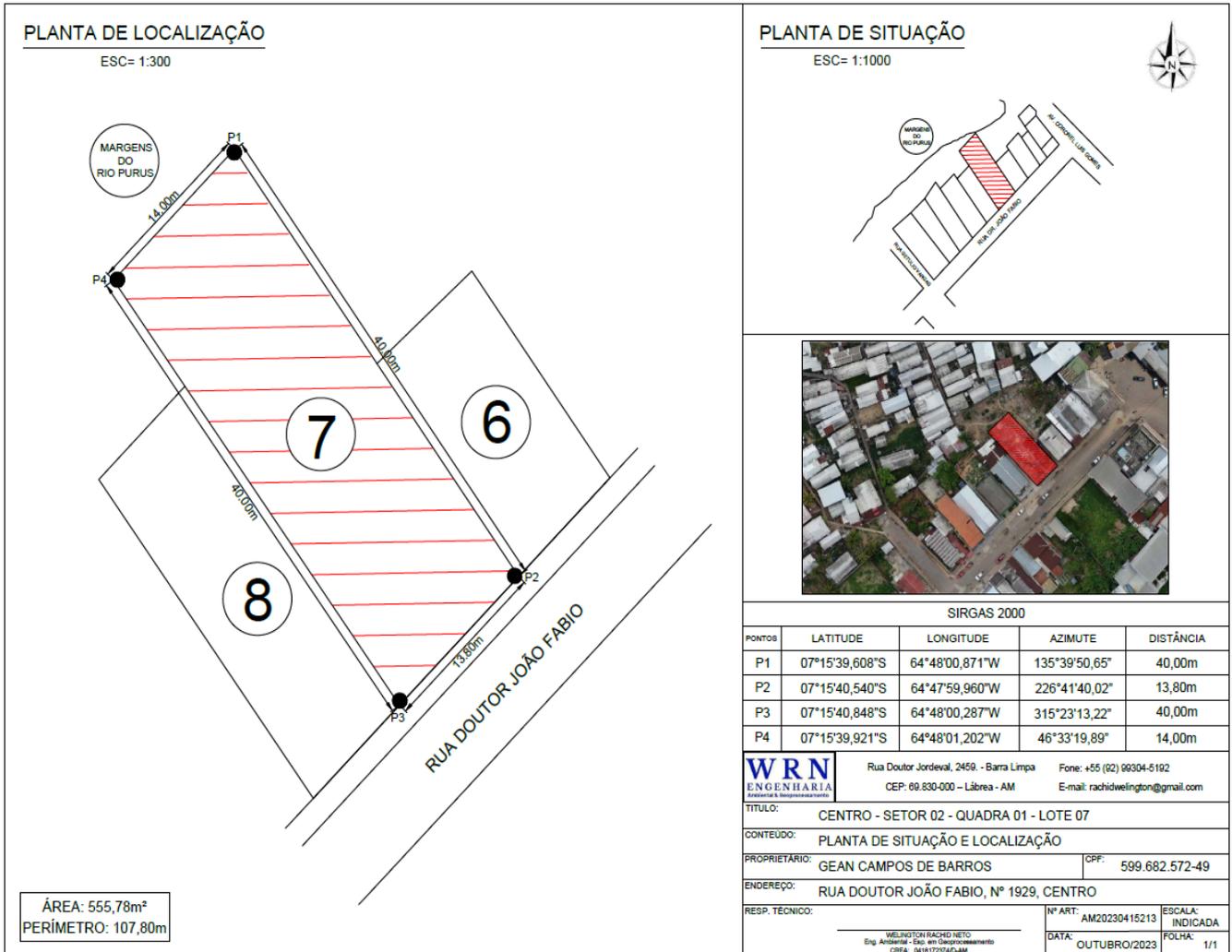
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDIGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



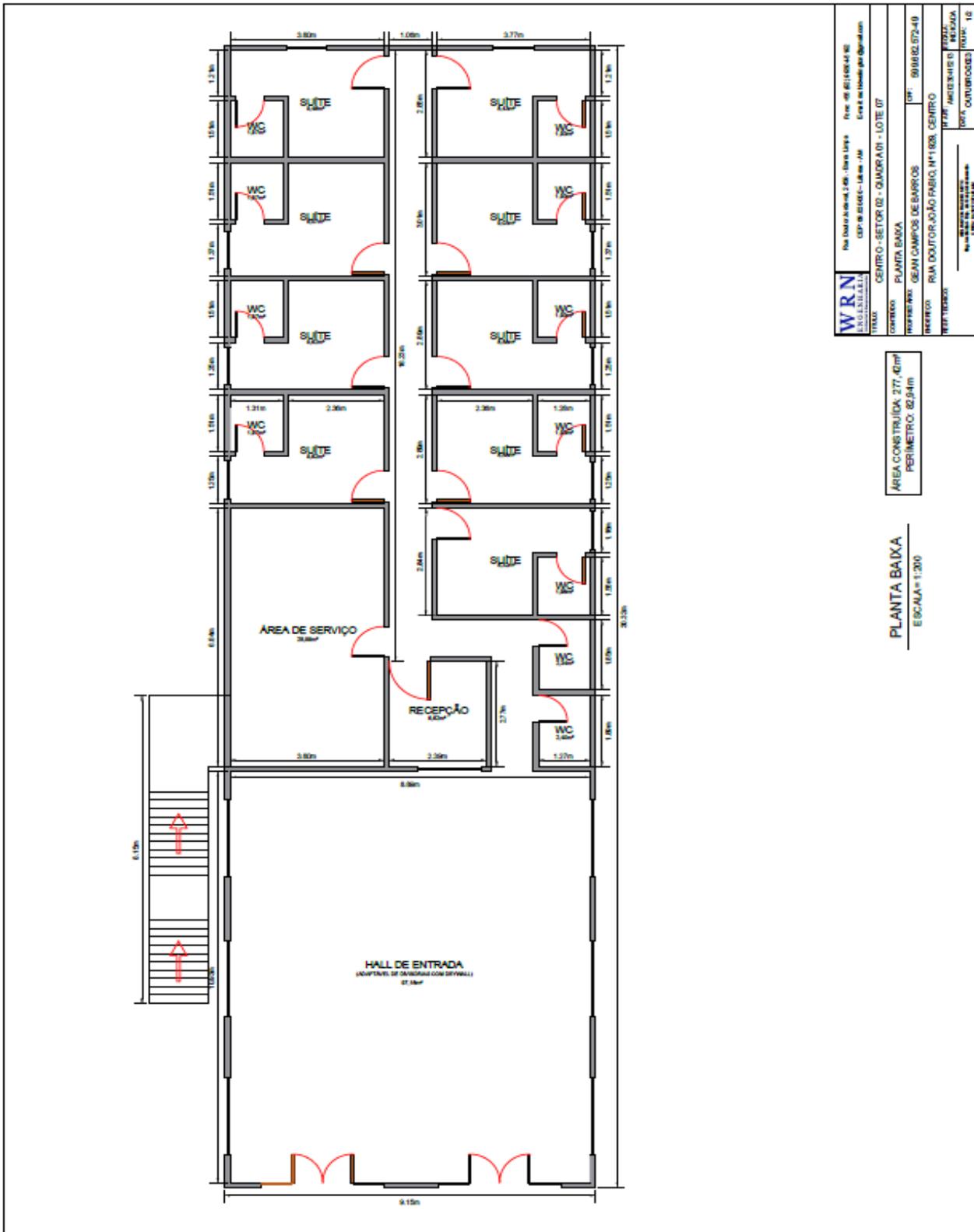
Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**

**ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL**

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudos nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

 **CARTÓRIO DO 1º
OFÍCIO DE LÁBREA**



*Divisão de Cartas, Matrículas,
Ofícios e Tabelas
Sebastião Barbosa Ferraz
Inscrito Autorizado*

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
Ofício Único da Comarca de Lábrea

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL
Oficial de Registro: Luciana da Cruz Barrocas

Matrícula 164	Lábrea – AM, 02 de agosto de 1977
-------------------------	--

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua Dr. João Fábio de Araújo, nesta cidade com uma área de 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados).

PROPRIETÁRIO: RONALDO SANTANA DE CARVALHO e JULIO CESAR SANTANA DE CARVALHO, brasileiros, menores, residentes e domiciliados nesta cidade, assistidos por seus pais Armando Augusto de Carvalho e Da. Inácia Santana de Carvalho. Lábrea, 02 de Agosto de 1977. Sebastiana de Souza Assis, A Oficial.

R-1. – 02/08/1977 - Um terreno situado à Rua Dr. João Fábio de Araújo, nesta cidade, com uma área de 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados) e um perímetro de 83 m (oitenta e três metros), medindo 13 m (treze metros) de frente por trinta (30) de fundos, com os seguintes limites: Pela frente, com a referida Rua Dr. João Fábio de Araújo; Pelo lado direito com terras aforadas por José Falcão Filho; Pelo lado esquerdo, com terras dos proprietários e pelos fundos com terras do Patrimônio Municipal. O referido terreno possui título definitivo expedido pelo senhor Prefeito Municipal em exercício Pedro Moraes Cavalcante. No referido terreno foi construído uma casa de alvenaria coberta de telhas de alumínio, medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente por 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros) de fundos, com uma porta e duas janelas de fundos, quatro (4) janelas na lateral direita e duas portas e seis (6) janelas na lateral esquerda, com demais pertences, servidões e acessórios, ponto comercial onde funciona o “Lábrea Hotel”. Nome, Domicílio e Profissão dos Adquirentes: Ronaldo Santana de Carvalho e Júlio César Santana de Carvalho, brasileiros, menores, estudantes, residentes e domiciliados nesta cidade assistidos por seus pais Armando Augusto de Carvalho e Da. Inácia Santana de Carvalho. Nome, Domicílio, e Profissão do transmitente: Prefeitura Municipal de Lábrea. Título: Título Definitivo expedido em 13 de julho de 1976, pelo então Prefeito Municipal em exercício Pedro Moraes Cavalcante. Valor do Contrato CRS 300.000,00.

R-2. – 06/05/1982 – COMPRA E VENDA: Por Escritura de 04 de maio de 1982, lavrada no Cartório de Notas da Comarca de Lábrea, no livro nº 01 Notas, às fls. 055/056v, pelo tabelião Ubirajara Gonçalves Leite, o imóvel objeto desta matrícula foi pelo proprietários: **RONALDO SANTANA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estudante universitário, domiciliado e residente em Mamus à rua Urucará, nº 1419, bairro da Cachoeirinha, carteira de identidade RG nº 467.483-SSP-AM e CPF nº 135.023.792-20 e **JÚLIO**

Página 1 de 2

☺ Rua Waldemir Cruz, nº 2617 - Barra Limpa | ☎ (97) 3331-1195
CEP: 69.830-000 - Lábrea - Amazonas | ✉ 1oficiocomarcalabrea.am@gmail.com

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudos nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI**



LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

Matricula 164	Lábrea – AM, 02 de agosto de 1977
-------------------------	--

CESAR SANTANA DE CARVALHO, brasileiro, estudante, residente nesta cidade de Lábrea portador da Carteira de Identidade nº 467.482-AM e CPF nº 160.963.202-87, à Antonio Santana de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Lábrea, portador da carteira de identidade RG nº 1793788-AM e do CPF nº 019.870.502-15, pelo valor de CRS 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). O imposto de Transmissão foi pago pela Guia BEA – 615-82- MAI-6. Lábrea, 06 de maio de 1982, Jesus Batista de Souza, Escrevente Juramentado.

R-3 – 06/07/1983 – COMPRA E VENDA: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Lábrea – Amazona, às fls. 165 e 165vº - 166 e 166vº, livro nº 24. Em data de 21/09/82, assinada pelo Tabelião Ubirajara Gonçalves Leite, o imóvel o imóvel objeto da presente matrícula, foi transferido pelos proprietários: Antonio Santana de Souza, acima qualificado e sua mulher Zilma da Silva de Souza, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 121.531-AM e CPF nº 039.135.032-34, residente e domiciliada à rua 7, casa nº 86, conjunto 31 de maio, bairro do Japiim, Manaus/Amazonas, para o nome da Sra. Inácia Santana de Carvalho, brasileira, casada, comerciante e domiciliada nesta cidade de Lábrea/Am, à rua Dr. João Fábio, n/nº, portadora do CPF nº 019.859.812, pelo valor de CRS 1.600.000,00 (um milhão e seicentos mil cruzeiros). O imposto de transmissão foi pago pela GUIA BEA 308/83/JUL/6. Lábrea, 06 e julho de 1983, Ubirajara Gonçalves Leite, O Oficial.

R-4 – 06/07/1994 – COMPRA E VENDA: Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas deste Cartório pelo Tabelião Antonio Luiz Mendes da Silva, tomada às fls. 169 a 170, do livro 04, datada de 06 de julho de 1994, o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pela proprietária Inácia Santana de Carvalho, acima qualificada, em favor de **FRANCISCO GOMES DE BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliada à rua Dr. João Fábio de Araújo, 1811, nesta cidade, portador da cédula de Identidade RG nº 156.555/AM, e inscrito no CIC/MF sob o nº 015.521.632-53, pelo valor de R\$ 10.909,08 (dez mil, novecentos e nove reais e oito centavos). O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, foi pago no Banco do Estado do Amazonas S/A, agência desta cidade, Através da autenticação mecânica – BEA-021-06/JUL/94, dou fê. Lábrea, 06 de julho de 1994, Antonio Luiz Mendes da Silva, o Oficial.

CERTIFICO e dou fê que a presente cópia é reprodução fiel da Matrícula acima elencada, desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal nº 6.015/73, tem valor de certidão. **Esta certidão foi emitida no dia 26 de outubro de 2023.** Oficial, **Luciana da Cruz Barroneas**.



Luciana da Cruz Barroneas
Oficial Tabelião
CPF: 008.521.124-07

Rua Waldomir Cruz, nº 2617 - Barra Limpa | (97) 3331-1195
CEP: 69.830-000 - Lábrea - Amazonas | foficlocomarcalabrea.am@gmail.com

**Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410**

Laudo nº 003 / 2024

**LÁBREA /AM
MAIO 2024**



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI

 **CARTÓRIO DO 1º
OFÍCIO DE LÁBREA**



Luciana da Cruz Barroncas
Oficial - Tabelião
Sebastião Barbosa Ferraz
Escritor Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício Único da Comarca de Lábrea

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL
Oficial de Registro: Luciana da Cruz Barroncas

Matrícula 162	Lábrea - AM, 25 de julho de 1977
-------------------------	---

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua Dr. João Fábio, perímetro urbano desta cidade de Lábrea-AM, com uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados).

PROPRIETÁRIO: RONALDO SANTANA DE CARVALHO e JULIO CESAR SANTANA DE CARVALHO, brasileiros, menores, residentes nesta cidade. Lábrea, 25 de Julho de 1977. Sebastiana de Souza Assis, A Oficial.

R-1. – 25/07/1977 - Um terreno situado à Rua Dr. João Fábio, perímetro urbano desta cidade de Lábrea/AM, com uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Pela frente com a referida rua; Pelo lado direito com terras aforadas por Ronaldo Santana de Carvalho e Julio Cesar Santana de Carvalho; Pelo lado esquerdo com o Mercado Público Municipal e pelos fundos com terras do Patrimônio Municipal. O referido terreno mede 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) ditos de fundos. 10x30. Nome, domicílio e profissão do adquirente: **RONALDO SANTANA DE CARVALHO** e **JULIO CESAR SANTANA DE CARVALHO**, brasileiros, menores, residentes nesta cidade. Nome, domicílio e profissão do transmitente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM**. **TÍTULO:** Título Definitivo. **FORMA DE TÍTULO:** Título Expedido pela Prefeitura Municipal de Lábrea/AM em data de 20/01/77 e assinado pelo prefeito em exercício Raimundo Domingos de Souza, Sebastiana de Souza Assis, A Oficial.

R-2. – 15/04/1988 - COMPRA E VENDA: Através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas deste cartório, às fls. 16,17, Livro 2-Notas, de 14/04/88, pelo Escritor Juramentado, Jesus Batista de Souza, o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pelos proprietários: **RONALDO SANTANA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado à Rua Ville Roy, RG nº 467.493-SESEG/AM e CIC nº 157.023.793-20 e **JULIO CESAR SANTANA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado no endereço supra, RG. 467.482-SESEG-AM e CIC nº 160.963.202-87; para o comprador, **FRANCISCO VIEIRA DE MOURA**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Lábrea/AM, RG. 45.272-AM e CIC. 189.804.572-00, pelo valor de CZ\$ = 50.000,00 (cinquenta mil cruzados). Pago o imposto de transmissão pela guia BEA 061/88/ABR/14. Jesus Batista de Souza, O Oficial.

Página 1 de 2

📍 Rua Waldomir Cruz, nº 2617 - Barra Limpa | 📞 (97) 3331-1195
CEP: 69.830-000 - Lábrea - Amazonas | ✉️ 1oficiocomarcalabrea.am@gmail.com

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS - DSEI MRP
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA – SESANI



LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

Matrícula
162

Lábrea – AM, 25 de julho de 1977

R-3. – 10/02/92 - COMPRA E VENDA: Através da Escritura Pública de Compra e Venda, passada nas notas deste Cartório, às fls. 144/145, do Livro nº 03, de 03/02/92, pela sub-tabeliã Marcia Raimunda Ferreira Leite, o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pelos proprietários: **FRANCISCO VIEIRA DE MOURA**, comerciante, RG nº 45.272-AM e CIC/MF. Sob nº 189.804.572-00 e sua mulher, **MARIA CELIA BARREIROS LOPES**, comerciante, RG nº 575.788-AM e CIC/MF sob nº 224.346.152-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Travessa Nazaré, s/nº, para o nome de **MARIA DE FÁTIMA SILVA MALAGUETA**, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada nesta cidade à Praça Cel. Labre, s/nº, RG nº 185.058-SSP/AM e CIC/MF sob nº 149.329.072-00, pelo valor de CRS - 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). O imposto de transmissão foi pago pela guia BEA nº 120/23/JAN/92. José Carlos Batista da Silva, Escrevente Juramentado.

R-4. – 07/11/1995 - COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, passada nas notas desta cartório pelo Tabelião Antonio Luiz Mendes da Silva, tomada às fls. 173 a 174, do Livro E-005, datada de 07 de novembro de 1995, o imóvel objeto da presente matrícula foi transferidos pelos proprietários **MARIA DE FÁTIMA SILVA MALAGUETA**, acima qualificada, e seu marido **JOSÉ PENHA MALAGUETA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 664.688/AM, e inscrito no CIC/MF sob nº 160.803.602/25, residentes e domiciliados na Rua "L", casa 666, quadra 21, Conjunto Nova República – Distrito Industrial, em Manaus/AM, em favor de **FRANCISCO GOMES DE BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dr. João Fábio de Araújo, s/nº - Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 156.555/AM, e inscrito no CIC/MF sob nº 015.521.632/53, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O imposto de transmissão foi pago pela guia BEA – 004-07/NOV/95, autenticado mecanicamente pelo Banco do Estado do Amazonas S/A, Agência desta cidade. Antônio Luiz Mendes da Silva, O Oficial.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da Matrícula acima elencada, desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal nº 6.015/73, tem valor de certidão. Esta certidão foi emitida no dia 26 de outubro de 2023. Oficial, Luciana da Cruz Barroncas.



Luciana da Cruz Barroncas
Oficial Tabelião
CPF: 890.921.184-87

9 Rua Waldomir Cruz, nº 2617 - Barra Limpa
CEP: 69.830-000 - Lábrea - Amazonas

(97) 3331-1195

1oficiocomarcalabrea.am@gmail.com

Travessa Padre Monteiro, n.º 165, bairro Centro, 69.830-000, Lábrea/AM
(97) 3331-2410

Laudo nº 003 / 2024

LÁBREA /AM
MAIO 2024



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

PARECER TÉCNICO Nº 45/2024-MRP/SESANI/MRP/DSEI/SESAI/MS

1. OBJETIVO:

1.1. Atender ao Despacho SELOG/MRP (SEI nº0040345196), que versa sobre a **Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus.**

2. ANÁLISE:

2.1. O presente parecer técnico restringe-se à análise da pertinência da proposta, conforme a competência do setor de Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI.

2.2. Em consideração à visita *in loco*, registros fotográficos que evidenciam o estado estrutural do imóvel avaliado (SEI nº 0040821483) e atendendo aos procedimentos de seleção de imóveis para locação, focaliza-se que:

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata caput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

2.3. Visando atender as necessidades da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI MRP que comporta atualmente cerca de 422 (quatrocentos e vinte e dois) funcionários, preza-se por um espaço físico que acomode com qualidade, conforto e acima de tudo, segurança, preservando assim a integridade física dos funcionários e usuários em sua Sede Administrativa, faz-se necessário uma área edificada com no mínimo **1.288 m²** (SEI nº 0035354879) para que os profissionais

possam exercer suas atividades laborais de forma satisfatória e consequentemente aumentando a sua produtividade.

2.4. A proposta apresentada (SEI nº 0040594285) atende as especificações e necessidades por apresentar uma área de **5.200 m²**, tornando o imóvel adequado para locação.

2.5. É de suma importância frisar que, a avaliação da infraestrutura de imóvel é realizada em cima do objeto apresentado, das condições atuais e, não subsequente.

2.6. A logística entre os setores é favorável, pois o espaço apresentado é amplo. A edificação ainda conta com corredores extensos, evitando dificuldades na locomoção de pessoal e de materiais utilizados pelos funcionários.

2.7. Quanto à mobilidade urbana, é favorável ao tráfego.

2.8. O imóvel apresentado ainda dispõe de um vasto estacionamento, localizado em ponto estratégico e recuado da via pública.

2.9. Como supramencionado, a edificação dispõe de uma ampla área de circulação, facilitando assim o fluxo de funcionários e de usuários.

2.10. O que versa a legislação sobre as rotas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Amazonas (Norma Técnica nº03/2021), que objetiva a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, bem como as rotas de fuga, fazendo-se necessário que toda a edificação destinada ao público deve atender aos requisitos.

2.11. A edificação avaliada por sua vez, não apresenta as rotas exigidas, contudo, faz-se necessário a inserção das mesmas para que não comprometa a segurança dos funcionários e usuários.

2.12. Por a edificação apresentar a metragem de **5.200 m²** e também se tratar de ambiente de saúde, faz-se necessário o **AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Amazonas), documento que certifica que a edificação possui todas as condições de segurança contra incêndio e pânico prevista na legislação conforme o CNAE - Código Nacional de Atividade, referenciando a Tabela 1 da Norma Técnica 02/DST/CBMAM/2016: atividades de alto risco, código **CNAE 87XX-X/XX - Atividades de atenção à saúde humana integradas com a assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, sendo assim, faz-se necessário o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**

2.13. Vale ressaltar que a edificação apreciada, no que diz sobre os equipamentos de segurança não possui:

- Identificação e classificação dos riscos de incêndio;
- Sistemas de detecção e alarme;
- Extintores e equipamentos de combate a incêndios;
- Rotas de evacuação;
- Plano de emergência.

2.14. Estes equipamentos acima citados são imprescindíveis no ambiente para garantir a segurança do local.

2.15. É fundamental clarificar que, todos os setores deverão ser climatizados e, setores como DVA e Vacina deverão possuir pias.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Ressaltamos que a vistoria de avaliação da infraestrutura do imóvel foi realizada com todos os envolvidos: Coordenador Distrital, Chefe do SESANI MRP, Engenheiro Responsável, Técnico do SELOG MRP e vice Presidente do CONDISI MRP.

3.2. Reforça-se que a análise deste setor é eminentemente técnico, onde analisou-se e verificou-se que a proposta apresentada está em **consonância** com a Minuta do Projeto Básico (SEI nº 0039846060).

3.3. Para tanto, faz-se necessário a realização de adaptações em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos na Minuta do Projeto Básico (SEI nº0039846060), de modo a atender as necessidades da Administração, sendo necessário reanálise por parte desta área técnica.

Atenciosamente,

WANDRÉA KARINE MARTINS DA SILVA
Engenheira Civil - SESANI MRP / DSEI MRP



Documento assinado eletronicamente por **Wandrea Karine Martins da Silva, Engenheiro(a) Civil**, em 23/05/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040916905** e o código CRC **4437C0A2**.

Referência: Processo nº 25038.000613/2023-45

SEI nº 0040916905

Coordenação de Gestão da Atenção da Saúde Indígena - COGASI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

PARECER TÉCNICO Nº 46/2024-MRP/SESANI/MRP/DSEI/SESAI/MS

1. OBJETIVO:

1.1. Atender ao Despacho SELOG/MRP (SEI nº0040345196), que versa sobre a **Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus.**

2. ANÁLISE:

2.1. O presente parecer técnico restringe-se à análise da pertinência da proposta, conforme a competência do setor de Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI.

2.2. Em consideração à visita *in loco*, registros fotográficos que evidenciam o estado estrutural do imóvel avaliado (SEI nº 0040821631) e atendendo aos procedimentos de seleção de imóveis para locação, focaliza-se que:

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata caput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

2.3. Visando atender as necessidades da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI MRP que comporta atualmente cerca de 422 (quatrocentos e vinte e dois) funcionários, preza-se por um espaço físico que acomode com qualidade, conforto e acima de tudo, segurança, preservando assim a integridade física dos funcionários e usuários em sua Sede Administrativa, faz-se necessário uma área edificada com no mínimo **1.288 m²** (SEI nº 0035354879) para que os profissionais

possam exercer suas atividades laborais de forma satisfatória e consequentemente aumentando a sua produtividade.

2.4. A proposta apresentada (SEI nº 0040343677) apresenta uma área de **1.375 m²**, tornando o imóvel dentro desse parâmetro apropriado para locação.

2.5. É de suma importância frisar que, a avaliação da infraestrutura de imóvel é realizada em cima do objeto apresentado, das condições atuais e, não subsequente.

2.6. A logística entre os setores é moderadamente favorável. A edificação ainda conta com corredores e 4 (quatro) lances de escadas.

2.7. É oportuno enfatizar que o imóvel apresenta vários padrões de energia, não havendo a necessidade de todos, faz-se necessário apenas 1 (uma) unidade de fornecimento para todo prédio.

2.8. Quanto à mobilidade urbana, é favorável ao tráfego.

2.9. O imóvel apresentado não dispõe de estacionamento e a sua situação é iminente a via pública, carecendo mais atenção por parte de funcionários e usuários.

2.10. O que versa a legislação sobre as rotas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Amazonas (Norma Técnica nº03/2021), que objetiva a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, bem como as rotas de fuga, fazendo-se necessário que toda a edificação destinada ao público deve atender aos requisitos.

2.11. A edificação avaliada por sua vez, não apresenta as rotas exigidas, contudo, faz-se necessário a inserção das mesmas para que não comprometa a segurança dos funcionários e usuários.

2.12. Por a edificação apresentar a metragem de **1.375 m²** e também se tratar de ambiente de saúde, faz-se necessário o **AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Amazonas), documento que certifica que a edificação possui todas as condições de segurança contra incêndio e pânico prevista na legislação conforme o CNAE - Código Nacional de Atividade, referenciando a Tabela 1 da Norma Técnica 02/DST/CBMAM/2016: atividades de alto risco, código **CNAE 87XX-X/XX - Atividades de atenção à saúde humana integradas com a assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, sendo assim, faz-se necessário o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**

2.13. Ainda conforme as orientações para atender as necessidades da Sede do DSEI-MRP (SEI nº 0035354879), a edificação avaliada não possui salas para atender os setores (SEI nº 0040918168) como:

- **Transporte** - 44 m²
- **Sala de motoristas** - 77 m²
- **Recepção** - 11 m²
- **Copa/cozinha** - 12 m²

2.14. É fundamental clarificar que, todos os setores deverão ser climatizados e, setores como DVA e Vacina deverão possuir pias.

2.15. Por não haver espaço suficiente e adaptado no 1º pavimento, faz-se necessário aplicar a Lei de Acessibilidade nº 10.908 de 19 de dezembro de 2000, que exige a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade

reduzida em todos os estabelecimentos, sejam eles espaços públicos ou empresas privadas, garantindo uma segurança e livre de obstáculos, como a eliminação de barreiras arquitetônicas, onde os estabelecimentos devem realizar adaptações para permitir o acesso das pessoas com deficiência. Isso pode ser feito com a construção de rampas, banheiros adaptados e outras medidas.

2.16. Vale ressaltar que a edificação apreciada, no que diz sobre os equipamentos de segurança não possui:

- Identificação e classificação dos riscos de incêndio;
- Sistemas de detecção e alarme;
- Extintores e equipamentos de combate a incêndios;
- Rotas de evacuação;
- Plano de emergência.

2.17. Estes equipamentos acima citados são imprescindíveis no ambiente para garantir a segurança do local.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ressaltamos que a vistoria de avaliação da infraestrutura do imóvel foi realizada com todos os envolvidos: Coordenador Distrital, Chefe do SESANI MRP, Engenheiro Responsável, Técnico do SELOG MRP e vice Presidente do CONDISI MRP.

3.2. Reforça-se que a análise deste setor é eminentemente técnico, onde analisou-se e verificou-se que a proposta apresentada **não atende na sua totalidade** com a Minuta do Projeto Básico (SEI nº0039846060).

3.3. Para tanto, faz-se necessário a realização de adaptações em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos na Minuta do Projeto Básico (SEI nº0039846060), de modo a atender as necessidades da Administração, sendo necessário reanálise por parte desta área técnica.

Atenciosamente,

WANDRÉA KARINE MARTINS DA SILVA

Engenheira Civil - SESANI MRP / DSEI MRP



Documento assinado eletronicamente por **Wandrea Karine Martins da Silva, Engenheiro(a) Civil**, em 23/05/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040917074** e o código CRC **E3F75E9F**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

PARECER TÉCNICO Nº 47/2024-MRP/SESANI/MRP/DSEI/SESAI/MS

1. OBJETIVO:

1.1. Atender ao Despacho SELOG/MRP (SEI nº0040345196), que versa sobre a **Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus.**

2. ANÁLISE:

2.1. O presente parecer técnico restringe-se à análise da pertinência da proposta, conforme a competência do setor de Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI.

2.2. Em consideração à visita *in loco*, registros fotográficos que evidenciam o estado estrutural do imóvel avaliado (SEI nº0040821866) e atendendo aos procedimentos de seleção de imóveis para locação, focaliza-se que:

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata caput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

2.3. Visando atender as necessidades da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI MRP que comporta atualmente cerca de 422 (quatrocentos e vinte e dois) funcionários, preza-se por um espaço físico que acomode com qualidade, conforto e acima de tudo, segurança, preservando assim a integridade física dos funcionários e usuários em sua Sede Administrativa, faz-se necessário uma área edificada com no mínimo **1.288 m²** (SEI nº0035354879) para que os profissionais

possam exercer suas atividades laborais de forma satisfatória e consequentemente aumentando a sua produtividade.

2.4. A proposta apresentada (SEI nº 0040322732) não atende as especificações e necessidades por apresentar uma área de **690 m²**, tornando o imóvel inapto para locação.

2.5. É de suma importância frisar que, a avaliação de infraestrutura de imóvel é realizada em cima do objeto apresentado, das condições atuais e, não subsequente como mencionado na Carta Proposta (0040322732) na metragem de **610 m²** a ser edificada.

2.6. A logística entre setores é desfavorável, mesmo com proximidade entre ambos, o espaço não é propício, pois a edificação possui corredores estreitos. A edificação ainda conta com escadas para acesso ao 2º pavimento.

2.7. Quanto à mobilidade urbana, é favorável ao tráfego.

2.8. Como supramencionado, a edificação dispõe de uma pequena área de circulação, dificultando assim a circulação de funcionários e de usuários.

2.9. O que versa a legislação sobre as rotas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Amazonas (Norma Técnica nº03/2021), que objetiva a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, bem como as rotas de fuga, fazendo-se necessário que toda a edificação destinada ao público deve atender aos requisitos.

2.10. A edificação avaliada por sua vez, não apresenta nenhuma das rotas exigidas, comprometendo assim a segurança dos funcionários e usuários.

2.11. Por a edificação apresentar a metragem de **690 m²** de área edificada, não foi apresentado o **AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Amazonas), documento que certifica que a edificação possui todas as condições de segurança contra incêndio e pânico prevista na legislação, porém, conforme o CNAE - Código Nacional de Atividade, referenciando a Tabela 1 da Norma Técnica 02/DST/CBMAM/2016: atividades de alto risco, código **CNAE 87XX-X/XX - Atividades de atenção à saúde humana integradas com a assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, sendo assim, faz-se necessário o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**

2.12. Ainda conforme as orientações para atender as necessidades da Sede do DSEI-MRP (SEI nº 0035354879), a edificação avaliada não possui salas para atender os setores (SEI nº 0040918201) como:

- **CAF** - Central de Abastecimento Farmacêutico - 170 m²
- **CAF Administrativo** - 22 m²
- **NASI** - 110 m²
- **CIEVS** - 22 m²
- **DIASI** - 22 m²
- **CHEFE DA DIASI** - 11 m²
- **APOIO DIASI** - 11 m²
- **SIASI** - 44 m²
- **SEOFI** - 22 m²
- **DVA** - 55 m²
- **T.I** - 11 m²

- **SALA DE REUNIÃO** - 35 m²
- **RECEPÇÃO** - 11 m²
- **2 BANHEIROS (FEM e MASC) PNE** - 25 m²
- **GARAGEM** para 07 carros - 168 m²

2.13. É fundamental clarificar que, todos os setores deverão ser climatizados e, setores como DVA e Vacina deverão possuir pias.

2.14. Por não haver espaço suficiente e adaptado no 1º pavimento, faz-se necessário aplicar a Lei de Acessibilidade nº 10.908 de 19 de dezembro de 2000, que exige a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os estabelecimentos, sejam eles espaços públicos ou empresas privadas, garantindo uma segurança e livre de obstáculos, como a eliminação de barreiras arquitetônicas, onde os estabelecimentos devem realizar adaptações para permitir o acesso das pessoas com deficiência. Isso pode ser feito com a construção de rampas, banheiros adaptados e outras medidas.

2.15. Vale ressaltar que a edificação apreciada, no que diz sobre os equipamentos de segurança não possui:

- Identificação e classificação dos riscos de incêndio;
- Sistemas de detecção e alarme;
- Extintores e equipamentos de combate a incêndios;
- Rotas de evacuação;
- Plano de emergência

2.16. Estes equipamentos acima citados são imprescindíveis no ambiente para garantir a segurança do local.

2.17. O imóvel avaliado ainda apresenta patologias como fissuras, trincas e rachaduras, bem como, infiltrações em quase toda a sua extensão. O imóvel ainda encontra-se numa área periculosa (SEI nº 0040821866).

2.18. No que diz ainda sobre a metragem para atender os setores, faz-se necessário no mínimo **792 m²** para contemplar tão somente a área administrativa.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Ressaltamos que a vistoria de avaliação da infraestrutura do imóvel foi realizada com todos os envolvidos: Coordenador Distrital, Chefe do SESANI MRP, Engenheiro Responsável, Técnico do SELOG MRP e vice Presidente do CONDISI MRP.

3.2. Reforça-se que a análise deste setor é eminentemente técnico, onde analisou-se e verificou-se que a proposta apresentada **não está de acordo** com a Minuta do Projeto Básico (SEI nº 0039846060).

3.3. Para tanto, faz-se necessário a realização de reformas em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos na Minuta do Projeto Básico (SEI nº0039846060), de modo a atender as necessidades da Administração, sendo necessário reanálise por parte desta área técnica.

Atenciosamente,

WANDRÉA KARINE MARTINS DA SILVA
Engenheira Civil - SESANI MRP / DSEI MRP



Documento assinado eletronicamente por **Wandrea Karine Martins da Silva, Engenheiro(a) Civil**, em 23/05/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040917187** e o código CRC **6ABE6356**.

Referência: Processo nº 25038.000613/2023-45

SEI nº 0040917187

Coordenação de Gestão da Atenção da Saúde Indígena - COGASI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

DESPACHO

MRP/SELOG/MRP/DSEI/SESAI/MS

Lábrea, 23 de maio de 2024.

Ao Gabinete do DSEI Médio Rio Purus/AM,

Assunto: Encaminhamento dos autos para conhecimento e ciência

Prezado Coordenador,

Considerando a publicação do Chamamento Público nº 01/2024 (SEI nº 0039852589), que trata da **Locação de Imóvel para instalação da nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus**.

Considerando que no prazo estipulado, o fornecedor ELY BARROS DA CUNHA protocolou a Carta Proposta (SEI nº 0040322732) e Documentos de Habilitação (SEI nº 0040322890, 0040323516, 0040322684, 0040324810), bem como este órgão procedeu com a consulta dos documentos habilitatórios (SEI nº 0040325736);

Considerando que no prazo estipulado, o fornecedor AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA protocolou a Carta Proposta (SEI nº 0040594285) e Documentos de Habilitação (SEI nº 0040325071, 0040325100, 0040325186, 0040325222), bem como este órgão procedeu com a consulta dos documentos habilitatórios (SEI nº 0040326033);

Considerando que no prazo estipulado, o fornecedor COSMO e DAMIÃO GALVÃO protocolou a Carta Proposta (SEI nº 0040343677) e Documentos de Habilitação (SEI nº 0040344598, 0040344977, 0040345098, 0040345122), bem como este órgão procedeu com a consulta dos documentos habilitatórios (SEI nº 0040345149);

Considerando que em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, que trata sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, os autos foram encaminhados a Área Técnica do SESANI/MRP (SEI nº 0040345196) para análise e posicionamento, sendo que em resposta, o referido setor se posiciona através dos Laudos de Vistoria de Locação de Imóvel (SEI nº 0040821483, 0040821631, 0040821866), Layouts (0040918106, 0040918168, 0040918201) e Parecer Técnico 45, 46, 47 (SEI nº 0040916905, 0040917074, 0040917187).

Considerando os Pareceres Técnicos, visto que o Parecer Técnico 45 (0040916905) é o único que a proposta apresentada está em **consonância** com a Minuta do Projeto Básico (SEI nº 0039846060). O pretendido certame realizará sua contratação através da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Mediante o exposto, encaminha-se os autos para conhecimento da Autoridade Competente do DSEI MRP, bem como para as providências que se fizerem necessárias ao caso.

Respeitosamente,

PEDRO RICARDO DA COSTA

Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos
DSEI Médio Rio Purus



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ricardo da Costa, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 23/05/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040924828** e o código CRC **B73388F1**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus

DESPACHO

MRP/DSEI/SESAI/MS

Lábrea, 28 de maio de 2024.

Ao Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - Médio Rio Purus

Assunto: **Resposta ao Despacho SELOG/MRP 0040924828**

Considerando o item 4.1, da Minuta do Projeto Básico 2/2024 (SEI nº 0039846060), que prever o total de 1.288 m², de espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades deste DSEI, em razão do Decreto nº 7.689/12;

[...] O espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades da instituição, levando em consideração as atividades específicas de cada setor e o número de servidores, está definido abaixo, respeitando-se o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.689/12, que estabelece a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual. FONTE: Minuta do Projeto Básico nº 02/2024 (0039846060)

Considerando o Despacho SELOG/MRP 0040916905, que menciona, o Parecer Técnico 45 (SEI nº 0040916905), como, o único que a proposta apresentada está em **consonância** com a Minuta do Projeto Básico (SEI nº 0039846060);

Considerando que o Parecer Técnico 45 (SEI nº 0040916905), avaliou um imóvel de 5.200 m², sendo superior 3.912 m², da necessidade prevista na minuta do Projeto Básico 2/2024 (SEI nº 0039846060);

Considerando que metragem excedente poderá configurar, **despesas adicionais** com serviços de **limpeza e conservação, energia elétrica, vigilância** e guarda patrimonial, bem como o **aumento do valor da locação**;

Considerando que as ações deste DSEI predominantemente é por via fluvial. Por isso, a necessidade da sede do DSEI MRP, ser o próximo possível, Rio Purus e Flutuante do DSEI MRP, para fins de redução de custo logístico com **gasto de combustível e óleo lubrificantes**, bem como a conservação da Frota de veículos deste Órgão;

Assim, a fim de evitar prejuízo ao erário, solicito que os elementos acima supracitados sejam avaliados, pela Equipe Técnica, antes da conclusão da contratação, bem como orienta-se, a remessa dos autos à área competente na Secretaria de Saúde Indígena para avaliação, em virtude do Art.1, §1ª, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**, considerando que os recursos públicos são limitados e o orçamento finito, daí a necessidade de uma gestão fiscal responsável.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cicero Santana da Silva Apurina, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 05/06/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041037691** e o código CRC **3875092C**.

Referência: Processo nº 25038.000613/2023-45

SEI nº 0041037691



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

DESPACHO

MRP/SESANI/MRP/DSEI/SESAI/MS

Lábrea, 13 de junho de 2024.

Ao Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - Médio Rio Purus

Assunto: Resposta ao Despacho DSEI/MRP 0041037691 e SELOG/MRP 0041166249

Considerando que a análise deste setor ser eminentemente técnico, corrobora-se:

- I - A área técnica prima por informações relevantes quanto à **infraestrutura do imóvel e seu estado de conservação**, atendendo aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público;
- II - Visa-se o bom funcionamento do imóvel, onde leva-se em consideração: dimensões (metragem) do imóvel, estrutura, instalações prediais e patologias;
- III - O parecer técnico é elaborado em cima das informações minuciosas, concretas e não superficiais coletadas *in loco* das suas condições estruturais;
- IV - A avaliação de imóvel é realizada em cima das condições atuais e não subsequente;
- V - A metragem superior não ocasiona danos, prejuízos e barreiras para um bom funcionamento e desenvolvimento das atividades, salvo com metragem inferior ao proposto (SEI nº 0039846060);
- VI - Outrossim, os outros imóveis ofertados não atendem aos requisitos mínimos previsto na Minuta (SEI nº 0039846060);
- VII - Preza-se por um imóvel que proporcione maior segurança à todas as pessoas que atuarão e frequentarão ao âmbito laboral.

Por fim, quanto aos questionamentos referente à despesas adicionais, **encaminha-se ao setor de Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG MRP** para clarificação das mesmas.

Desta forma, em caráter técnico, mantém-se o Parecer Técnico (SEI nº 0040916905) como o imóvel que melhor atende as necessidades da Instituição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Passos Soares, Chefe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena**, em 13/06/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041309083** e o código CRC **AE6D93EF**.

Referência: Processo nº 25038.000613/2023-45

SEI nº 0041309083



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

DESPACHO

MRP/SELOG/MRP/DSEI/SESAI/MS

Lábrea, 13 de junho de 2024.

À Coordenação do DSEI Médio Rio Purus

Assunto: Resposta ao Despacho DSEI/MRP (0041037691).

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Despacho DSEI/MRP (0041037691) salientamos que o Serviço de Contratação de Recursos Logísticos elaborou a Minuta do Projeto Básico (0035128417) com base nas informações contidas no Despacho SESANI/MRP (0035354879), setor esse com capacidade técnica para dimensionar uma melhor estrutura capaz de atender as necessidades do DSEI.

Neste tocante, posterior ao encerramento do lastro temporal definido no Chamamento Público nº 01/2024 (0039852589) para apresentação de propostas coube ao Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI realizar o Estudo de leiaute dos imóveis apresentados (0040322732, 0040325039 e 0040343677), conforme preconiza o art. 11 e art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 ao qual após análise constatou que o único imóvel que atende as exigências mínimas é o informado no Parecer Técnico 45 (0040916905).

Note-se, portanto, que cabe ao Serviço de Contratação de Recursos Logísticos apenas verificar a modalidade do procedimento de contratação a ser utilizada, seja via Inexigibilidade (quando apenas um imóvel atender aos requisitos mínimos do projeto básico e ETP) ou Pregão eletrônico (quando mais de um imóvel atender aos requisitos mínimos do projeto básico e ETP, conforme §1º e 2º do art. 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

No que tange a despesas adicionais em razão de uma futura contratação do imóvel destacado no Parecer Técnico 45 (0040916905) tecemos as seguintes ponderações:

a) **Serviços de Limpeza e Conservação:** Considerando que o imóvel proposto possui 5.200 m² construído e a produtividade referência do ANEXO VI-B da IN 05/2017, bem como do Caderno Técnico para Serviços de Limpeza e Conservação do Estado do Amazonas, é de 800 m² a 1200 m² por servente para área interna, tem-se, portanto, que a necessidade varia de 06 (seis) a 04 (quatro) serventes. Atualmente, na

sede atual dispomos de 03 (três) serventes. Assim, a contratação do imóvel demandaria um acréscimo de 01 a 03 postos.

b) **Energia Elétrica:** Considerando que por ser um imóvel com metragem superior a atual caberia a gestão do DSEI adotar mecanismos para o uso racional de energia elétrica.

c) **Vigilância:** Considerando que já existe um posto de 12x36 diurno e 12x36 noturno na atual sede do DSEI não haveria necessidade de acréscimo de postos.

d) **Aumento do valor da locação:** O imóvel descrito no Parecer Técnico 45 (0040916905) como sendo o único que atenderia aos requisitos do Projeto Básico e ETP, embora seja o de maior metragem, é o que foi proposto o menor valor mensal e menor valor por metro quadrado, ou seja, avaliado os aspectos técnicos financeiros é o mais vantajoso para o órgão, conforme tabela abaixo:

Proposta	Metragem do imóvel	Valor Unitário do Metro Quadrado	Valor Mensal Proposto	Valor Anual Proposto
Aurivaldo Moreira de Almeida (0040594285)	5.200	R\$ 8,73	R\$ 45.386,92	R\$ 544.642,98
Cosmo Maia Galvão (0040343677)	1.375	R\$ 36,27	R\$ 49.868,35	R\$ 598.420,20
Ely Barros da Cunha (0040322732)	690	R\$ 48,40	R\$ 62.920,65	R\$ 755.047,78
OBSERVAÇÃO: Na proposta ofertada pelo Sr. Ely Barros da Cunha (0040322732) é informado que o imóvel só possui 690 m ² atualmente construído e os outros 610 m ² ainda seriam edificadas.				

e) **Necessidade da Sede ser próxima ao rio para redução com gastos de combustível:** Esta parece ser mais uma estratégia técnica de gestão do que algo propriamente previsto em lei, consideramos que para melhoria do fluxo dos veículos deverá ser elaborado o Plano de Transporte ao qual está pactuado como meta do PDSI 2024-2027.

Pelo exposto, considerando os apontamentos acima elencados, bem como os contidos no Despacho SESANI/MRP (0041309083) solicito autorização para continuidade ou não do procedimento de contratação via inexigibilidade de licitação. Em que pese a orientação de remessa dos autos à área competente na Secretaria de Saúde Indígena para avaliação, reforçamos que assim que concluídos os trâmites internos no DSEI encaminharemos os autos para que esse gabinete submeta para análise da Coordenação - Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena.

Respeitosamente,

PEDRO RICARDO DA COSTA
Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos
DSEI Médio Rio Purus



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ricardo da Costa, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 14/06/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041327836** e o código CRC **1167CC8A**.

Referência: Processo nº 25038.000613/2023-45

SEI nº 0041327836